



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

### 2 – ATAS

2.1 – 105ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura  
2.2 – Reuniões de Comissões

### 3 – MATÉRIA VOTADA

3.1 – Plenário

### 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 – Plenário

### 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 1º – Integram o Colar Metropolitano da RMBH os Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Catas Altas, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itaúna, Jequitibá, João Monlevade, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, Santana do Riacho, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha e Sete Lagoas.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.876

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itaobim – Acita –, com sede no Município de Itaobim.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itaobim – Acita –, com sede no Município de Itaobim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.877**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – Acira –, com sede no Município de Andradas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – Acira –, com sede no Município de Andradas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.878**

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço – CDL-SL –, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço – CDL-SL –, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.879**

Declara de utilidade pública a entidade AboutFace Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade AboutFace Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.880

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Virgem da Lapa, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Virgem da Lapa, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



### ATAS

## ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/12/2015

### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso dos deputados Arlen Santiago, Cristiano Silveira e Isauro Calais; aprovação – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2015 – Projetos de Lei nºs 3.167 a 3.170/2015 – Requerimentos nºs 3.573 a 3.597/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.428 a 2.431/2015 – Proposições Não Recebidas: Requerimento da Comissão de Segurança Pública – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Turismo, de Meio Ambiente e de Segurança Pública e do deputado Lafayette de Andrada – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta, Antônio Jorge e Rogério Correia – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.428 e 2.429/2015; aprovação – Requerimento Ordinário nº 2.431/2015; Suspensão e Reabertura da Reunião; votação do requerimento; aprovação – Requerimento do deputado Felipe Attiê; deferimento; discurso do deputado Sargento Rodrigues – Requerimento do deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do deputado Cristiano Silveira – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares –



Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Queríamos registrar a votação do Projeto de Lei nº 3.126 e mostrar que a oposição de hoje pensa nos mineiros, é uma oposição consciente, diferente daquela que havia no passado: uma oposição raivosa, golpista, que não queria deixar nada andar, que pensava que tudo quanto pior melhor. Então, hoje votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.126; o governador Aécio Neves lutou muito para que o governo federal reindexasse as nossas dívidas. Com esse projeto – e a oposição trabalhou para votar favoravelmente –, o governador de Minas Gerais poderá diminuir em R\$5.000.000.000,00 a dívida do Estado. Penso que ele foi colocado até com pouco destaque na ata, visto que é importantíssimo para Minas Gerais. Talvez, com R\$5.000.000.000,00, o governo do PT, no Estado, possa terminar a obra dos hospitais que o governo passado fez e que o governo do PT não terminou – um governo golpista, neoliberal, que não faz a BR-381, que não quis colocar recursos do metrô no Anel Rodoviário e que também não ajudou a fazer nenhum hospital federal em Minas Gerais nesses últimos 12, 13 anos. Com esse projeto, quem sabe o governo estadual possa terminar os hospitais públicos, como o de Conselheiro Lafaiete, o de Sete Lagoas e vários outros, ou fazer o projeto do Hospital do Trauma de Montes Claros, de que não ouvimos falar mais. Vimos que o governo terminou o hospital de Uberlândia, que virou um hospital municipal regional e que, infelizmente, não está atendendo o pessoal da cidade. Também na região de Uberlândia os professores têm desconto nos seus salários para receber atendimento na área da saúde, e não recebem. Em Montes Claros, quando chega o dia 15 ou o dia 20, o pessoal do Ipsemg não consegue mais atendimento porque as quotas já estão vencendo. Então, com a aprovação do Projeto nº 3.126, que consta na ata, esperamos que o coração deste governo amoleça e que ele não queira tão mal aos professores, às professoras da Lei nº 100, às quase 40 mil famílias que não têm nenhuma garantia para o dia 31 de dezembro. Eles vão ser contratados? O governo disse que contrataria todos, mas ninguém tem certeza; falam uma coisa, mas, infelizmente, há perseguição ao povo mais trabalhador de Minas Gerais: os professores da Lei nº 100, que estão sendo maltratados por este governo. Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 3.126 vai dar uma folga de caixa ao governo, diminuindo a dívida em R\$5.000.000.000,00, apesar de o orçamento enviado pelo PT falar em um déficit de R\$8.900.000.000,00, mas estar certo de que serão mais de R\$14.000.000.000,00. Queremos que o governador realmente pague, já que prometeu, o piso dos professores, além de parar de perseguir os efetivados, pois, na verdade, são eles que pagam esse piso, uma vez que o governo está pagando o abono de R\$190,00, que serão dois mil e poucos reais no ano, mas não paga o prêmio de produtividade, que seriam também dois mil e poucos reais, ou seja, tirou com uma mão, para tentar falar que está dando com a outra; e gasta dinheiro com publicidade, aumentou mais de 100% seus gastos com publicidade. Queremos que o povo mineiro seja bem atendido, e esta votação do

Projeto de Lei nº 3.126, que constou na ata, vai dar uma folga de R\$5.000.000.000,00 para o governo que está aí; e nós, da oposição, votamos favoravelmente.

O presidente – Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Quero aplaudir o governo de Minas por ter obtido êxito na renegociação da dívida, o que realmente dará um fôlego ao Estado para cumprir compromissos e desenvolver alguns trabalhos no próximo ano. Gostaria de discordar do deputado que me antecedeu. Ele falou dos problemas da saúde. O deputado é presidente da Comissão de Saúde, estava aqui nas últimas legislaturas e não cita, por exemplo, que medida foi tomada quando o governador Aécio Neves desviou R\$14.000.000.000,00 da saúde. Vacina para animal foi contabilizada como gasto da saúde. Ele não quer saber e não discute, por exemplo, por que 40t de medicamentos da Funed foram incinerados por estarem vencidos. Então, presidente, acho engraçado a oposição vir aqui falar da resolução da saúde, que o governador Fernando Pimentel tem de resolver tudo em 11, 12 meses. Mas não fizeram isso no passado. É impressionante como a oposição não dá conta e ainda vem falar de educação: “ah, coitados dos professores da Lei nº 100”. Foram eles que votaram a Lei nº 100, foram eles que criaram esse problema, foram eles que criaram instabilidade para os trabalhadores. O governo do Estado mandou cartas para que não fizessem concurso. Se os profissionais da Lei nº 100 ainda não estão na rua, isso é porque o governador Fernando Pimentel atuou junto ao Supremo e conseguiu a modulação, garantindo a permanência deles até o final do ano. Agora, eles não falam que já convocamos 15 mil aprovados em concurso; eles não falam que milhares de trabalhadores estão se aposentando, que alguns ficaram 10 anos sem poder se aposentar; eles não permitiam ao professor se alimentar dentro da escola. E agora eles vêm falar que o governador não está dando conta da educação. Vamos contar outra. Quero dizer ao deputado que essa piada foi ótima. Agora quero que me conte uma de português. Obrigado, presidente.

O presidente – Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Isauro Calais.

O deputado Isauro Calais – Muito obrigado, Sr. Presidente, por sua benevolência com este deputado. Apenas 1min30s já são suficientes. Quero apenas me dirigir a dois partidos e a dois deputados. Há oito anos, estamos esperando o hospital de Juiz de Fora, prometido pelo ex-governador Aécio Neves e pelo ex-governador Anastasia. Até hoje ele não saiu do papel. Aí, veio o Pimentel dizendo que daria continuidade às obras do hospital. Enquanto o PSDB e o PT brigam aqui, vemos a obra de um hospital tão importante para a Zona da Mata parada. Não devemos colocar a culpa nesse ou naquele governo, nesse ou naquele político. Queremos que o hospital saia efetivamente do papel, que os recursos cheguem ao hospital de Juiz de Fora, que ele possa ser inaugurado no ano que vem, que ele seja importante para o povo de Juiz de Fora e da Zona da Mata. Não devemos ficar nesse blá-blá-blá. Cada hora a culpa é de um. O que queremos efetivamente é resolutividade no governo de Minas Gerais, seja hoje com o Pimentel, seja no passado com o Anastasia ou o Aécio. O importante é o povo mineiro ser beneficiado, e não ficar nesse blá-blá-blá todo dia, toda hora, no governo de Minas, nesta Assembleia Legislativa. Escutamos que um é feio, o outro é feio; um é bonito, o outro é bonito. Definitivamente, Sr. Presidente, quero que o governo de Minas e a Assembleia tenham propostas positivas para o povo mineiro, fazendo com que os hospitais saiam do papel, sejam construídos.

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta fase e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

### **Correspondência**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.022/2015, do deputado Anselmo José Domingos; 1.265/2015, da deputada Arlete Magalhães; 1.494 e 1.594/2015, do deputado Douglas Melo; 1.681 e 1.682/2015, do deputado Isauro Calais; 1.549, 2.476, 2.483, 2.612 e 2.613/2015, do deputado Noraldino Júnior; 649/2015, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares; 710/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor; 708 e 2.417/2015, da Comissão de Direitos Humanos; 2.005, 2.351, 2.535, 2.538/2015, da Comissão de



Educação; 2.077/2015, da Comissão Extraordinária das Águas; 5.679/2013, da Comissão de Meio Ambiente; 2.205, 2.206, 2.207, 2.459, 2.460, 2.461 e 2.462/2015, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Ricardo Wagner Righi de Toledo, presidente em exercício da Codemig, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.991/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2015

Acrescenta o art. 230-A à Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescido à Constituição do Estado o seguinte art. 230-A:

“Art. 230-A – É direito dos animais uma vida digna, devendo o Estado estabelecer normas e políticas públicas para assegurar sua integridade e proteção, a fim de assegurar a convivência harmônica com a sociedade.

§ 1º – Para garantir a efetividade desse direito, é vedado:

I – sujeitar os animais a castigo, maus-tratos, ofensas, agressão e a situações capazes de causar sofrimentos ou danos, bem como a condições inaceitáveis de existência;

II – manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os prive de ar e luminosidade;

III – obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV – exercer a venda ou a doação de animais para menores desacompanhados de responsável legal;

V – enclausurar animais com outros que os aterrorizem, agridam, molestem ou lhes cause a morte;

VI – empregar animal em trabalho estando ele fraco, enfermo, extenuado, ferido, prenhe, cego ou sendo ele filhote ou idoso.

§ 2º – Todo animal deverá receber uma alimentação saudável e cuidados de acordo com a sua espécie e necessidade.

§ 3º – Nenhum animal será retirado de seu *habitat* dentro do Estado, exceto em casos de proteção, cuidados e sobrevivência.

§ 4º – É de responsabilidade do estabelecimento garantir o bem-estar dos animais à venda.

§ 5º – Não será permitida nenhuma experiência científica que cause sofrimento, ferimento e transtorno psicológico aos animais, inclusive a vivissecção.

§ 6º – Todo procedimento cujo extermínio animal seja necessário ou obrigatório deve ser precedido de laudo, elaborado por médico veterinário, atestando tal situação, devendo o animal ter morte rápida, indolor e sem sofrimento.

§ 7º – Toda alteração do bioma implicará medidas de proteção dos animais, as quais serão orientadas e fiscalizadas.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2015.



Anselmo José Domingos – Fábio Avelar Oliveira – Durval Ângelo – Roberto Andrade – Vanderlei Miranda – Tiago Ulisses – Noraldino Júnior – Geraldo Pimenta – Gustavo Valadares – Professor Neivaldo – Ivair Nogueira – Wander Borges – Arnaldo Silva – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Tito Torres – Léo Portela – Duarte Bechir – Felipe Attiê – Antônio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Ricardo Faria – Arlen Santiago – Dalmo Ribeiro Silva – Leonídio Bouças – Tony Carlos – Fred Costa – Ione Pinheiro – Glaycon Franco – Douglas Melo.

Justificação: É dever do Estado garantir uma vida digna aos animais, uma vez que, perante o homem, eles estão em uma posição de vulnerabilidade. Entretanto, essa matéria não é tratada na Constituição Estadual, sendo a regulação de tal assunto na esfera jurídica de extrema importância.

Atualmente, é comum observar em diversos lugares animais com sinais claros de maus-tratos, com seus direitos infringidos, o que gera um transtorno tanto físico quanto psicológico para eles.

Para mudar esse quadro, é necessário estabelecer normas que garantam uma vida digna aos animais, estabelecendo requisitos para assegurar sua integridade e uma convivência harmônica com a sociedade. Vale ressaltar que, mesmo diante da atenção que o tema merece, a Constituição da República apenas cita os animais em seu art. 225, § 1º, inciso VII, o que faz com que esta iniciativa coloque Minas Gerais à frente da União.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição, que visa promover o bem-estar dos animais e garantir o fim dos maus-tratos de que são vítimas.

– Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.167/2015

Determina a aplicação de multa às construtoras e incorporadoras por atraso na entrega do imóvel ao comprador ou consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As construtoras e incorporadoras que não entregarem os imóveis na data contratada, desde que não haja motivo de força maior, deverão indenizar o comprador no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do imóvel previsto no contrato, devidamente atualizado, desde que não previsto valor superior, salvo se houver prazo de tolerância que, em hipótese alguma, poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 1º – Sem prejuízo da multa compensatória prevista no *caput*, na hipótese de o imóvel não ser entregue ao comprador na data prevista, será devida ainda multa moratória mensal de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do imóvel, devidamente atualizada.

§ 2º – A multa moratória, prevista no artigo anterior, incidirá a partir do final do prazo de tolerância estipulado em contrato conforme o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º – Também serão devidas todas as despesas suportadas pelo comprador provenientes da não entrega do imóvel no prazo contratualmente previsto.

Art. 2º – O dinheiro proveniente dos valores estabelecidos no artigo anterior e seus parágrafos poderá ser compensado das parcelas que vencerem após o prazo previsto para a entrega do imóvel, ou devolvido ao comprador, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega das chaves ou da assinatura da escritura definitiva.

Art. 3º – As empresas ficam obrigadas a avisar o comprador, com prazo de 6 (seis) meses de antecedência, sobre possíveis atrasos na entrega das chaves do imóvel, sob pena de incidir também a indenização prevista no *caput* do art. 1º desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2015.



Douglas Melo

Justificação: O art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal estabelece que a competência para legislar sobre a responsabilidade por danos ao consumidor é concorrente entre os estados, a União e o Distrito Federal.

Esse tema não foi disciplinado na legislação federal, ou seja, no Código de Defesa do Consumidor, deixando o comprador consumidor totalmente desprotegido no contrato de aquisição imobiliária, sempre de adesão, sem regras legais específicas que protejam os seus interesses.

Esta proposição prevê uma multa mínima, em caráter compensatório de 2% do valor do imóvel, para as incorporadoras e construtoras que não honrarem as suas obrigações contratuais. A intenção é compensar o consumidor que não pôde mudar-se no período estimado e teve de morar na casa de algum parente ou alugar um apartamento, por exemplo. Até agora essa situação não era prevista nos contratos e, quando muito, as penalidades eventualmente previstas para a construtora ou fornecedora não eram suficientes para compensar os inconvenientes causados ao consumidor. Dessa forma, a imposição de uma sanção preenche uma lacuna na legislação.

Não se pode olvidar, todavia, que os contratos imobiliários geralmente mencionam prazo de tolerância para atrasos em torno de seis meses, mas o que se quer disciplinar são as consequências dessa mora, independentemente de culpa. Nessa linha, muitos consumidores que se sentem prejudicados buscam o respaldo da Justiça, mas essas ações demoram anos e nem sempre a indenização é alcançada.

Em relação ao percentual, é importante destacar que 2% é o patamar previsto para o descumprimento das ações impostas ao consumidor, e o que se faz agora é tornar essa regra uma via de mão dupla. Nos últimos 20 anos a construção civil cresceu cerca de 25 vezes, segundo dados fornecidos pelo Sindicato da Indústria da Construção de Minas Gerais – SindusCon-MG. Contudo, o crescimento causou diversos problemas para o consumidor e também para as construtoras, que tiveram dificuldades em contratar mão de obra, comprar material e cumprir prazos, mas os ônus não podem recair apenas sobre os ombros do consumidor, hipossuficiente nessa relação.

Ressalte-se que a incidência da multa moratória a partir da data estipulada no contrato, independentemente da existência de prazo de tolerância, acompanha a tendência jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça (AG 398662/DF e AG 293837/SP), bem como do Tribunal de Justiça do nosso estado.

Por fim, há de se ressaltar que, no Estado de São Paulo, recentemente, foi assinado um termo de ajustamento de conduta – TAC – entre o Ministério Público Estadual e o Sindicato da Habitação do Estado – Secovi-SP –, que prevê a mesma multa às construtoras e às incorporadoras que atrasarem a entrega dos seus imóveis.

Conto com a colaboração dos meus ilustres pares para aprovar este projeto, criando essa importante regra para defender os consumidores de todo o nosso estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 193/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.168/2015**

Declara de utilidade pública a Escolinha Braúna de Futebol de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Escolinha Braúna de Futebol de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

Douglas Melo

Justificação: A Escolinha Braúna de Futebol de Cachoeira da Prata tem como objetivo auxiliar o desenvolvimento das potencialidades humanas, notadamente de crianças e adolescentes, através da prática de esportes e da construção e da consolidação de valores pessoais.

Saliento que a entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada como de utilidade pública; portanto, peço apoio aos nobres colegas à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.169/2015

Declara de utilidade pública a associação Cássia Recuperando Vidas – Carev –, com sede no Município de Cássia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a associação Cássia Recuperando Vidas – Carev –, com sede no Município de Cássia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

Cássio Soares

Justificação: A Associação Cássia Recuperando Vidas – Carev – é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 10 de julho de 2012. A entidade desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico, cumprindo suas finalidades estatutárias de prestar assistência a dependentes químicos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso, com o objetivo de reintegrá-los à sociedade, bem como de realizar atividades que permitem aos assistidos uma vida digna e com qualidade.

A documentação apresentada confirma que a diretoria da associação é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por sua importância contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.170/2015

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 6º – (...).

IV – realizar, no interior dos estabelecimentos penais, o registro de evento de defesa social – Reds – em casos de apreensão de drogas, armas, aparelhos celulares e demais produtos ou utensílios de porte proibido em posse de detentos e visitantes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

Missionário Marcio Santiago

Justificação: A iniciativa que ora se propõe tem por finalidade otimizar os procedimentos e o fluxo de trabalho no ambiente interno do sistema prisional no Estado.

A lavratura do Reds é instrumento fundamental para a segurança do sistema, e a impossibilidade de sua lavratura pelo agente prisional acarreta ineficiência na operação e onera o erário.

Nesse sentido, a possibilidade de registro do Reds pelo agente penitenciário significa um importante avanço para o aperfeiçoamento da nossa legislação, pelas razões a saber:

1 – evita o deslocamento da guarnição e viaturas da Polícia Militar às unidades prisionais para essa exclusiva finalidade;

2 – desafoga as delegacias de polícia, evitando o dispendioso tempo de espera no fechamento da ocorrência;

3 – impede o desguarnecimento do já reduzido quadro de servidores das unidades prisionais devido à obrigatória presença do agente de segurança penitenciário no acompanhamento das ocorrências externas.

Entendendo que essa matéria vai ao encontro de uma importante demanda da sociedade, de modo especial dos profissionais do sistema prisional, pelas suas relevantes razões de mérito, por não haver óbice legal, haja vista que a prerrogativa que ora postulamos cingir-se-á ao ambiente interno das unidades prisionais, conclamo meus ilustres pares nesta Casa para que somem esforços para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 3.573/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 53º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/12/2015, em Araguari, que resultou na apreensão de veículos, arma de fogo e munição e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.574/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/12/2015, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.575/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/12/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, material para embalagem de drogas, liquidificadores, toucas ninja, celulares, quantia em dinheiro e arma de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.576/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para a liberação da madeira apreendida na Fazenda Boa Esperança, no Município de Belo Vale, que se encontra sob custódia legal dessa instituição, a qual será utilizada para a reforma do Santuário do Senhor do Bonfim, localizado nesse município.

Nº 3.577/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Bernardo Novais da Mata Machado pelos trabalhos desenvolvidos no Conselho Estadual de Política Cultural e pelo apoio na preparação do Fórum Técnico Plano Estadual de Cultura, a ser realizado em 2016.

Nº 3.578/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a utilização das aeronaves da instituição, incluindo-se as datas, os deslocamentos e a finalidade das viagens realizadas a partir do ano de 2003. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.579/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para a suspensão da exigência do registro e do licenciamento dos ciclomotores até que a Secretaria de Fazenda deixe de cobrar IPVA desses veículos, de forma retroativa.

Nº 3.580/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para suspensão da exigência da autorização para condução de ciclomotores – ACC – até que o Conselho Nacional de Trânsito – Contran – regulamente os procedimentos específicos para os interessados em conduzir tais veículos.

Nº 3.581/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para a implantação do projeto Bombeiro Sênior em todas as suas unidades.

Nº 3.582/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Ouro Preto em razão dos 300 anos de sua fundação.

Nº 3.583/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências quanto à suposta violação da Lei de Propriedade Intelectual – Lei Federal nº 9.609, de 1998 – por parte da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – Prodabel – na eleição de conselheiros tutelares desse município em outubro de 2015, conforme consta em denúncia de Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, defensor público da Infância e Juventude em Minas Gerais, apresentada na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2015, acompanhado do trecho das notas taquigráficas em que consta o relato.

Nº 3.584/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral e à Coordenadoria do Centro Operacional de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio pedido de providências para que seja desarquivado, dando-lhe seguimento, ao procedimento instaurado para apurar as denúncias relativas a irregularidades na eleição de conselheiros tutelares desse município em outubro de 2015, conforme consta em denúncia de Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, defensor público da Infância e Juventude em Minas Gerais, apresentada na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2015, acompanhado das notas taquigráficas dessa reunião e dos documentos entregues à comissão.

Nº 3.585/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Serrana pedido de providências para a apuração das denúncias de Harley Tácito Pinto sobre a eleição dos conselheiros tutelares no Município de Perdigoão, em outubro de 2015, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 29ª Reunião Extraordinária da comissão, em que consta o relato.

Nº 3.586/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea – MG – pedido de providências para que disponibilizem às pessoas do Distrito de Bento Rodrigues atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão serviços técnicos para a justa avaliação dos seus bens.

Nº 3.587/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para construção de um posto da Polícia Militar e envio de efetivos para o Distrito de São Vicente, no Município de Baldim. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.588/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – pedido de providências para implantação de um quebra-molas no Km 98 da Rodovia MG-10, na Serra do Cipó, precisamente no Município de Santana do Riacho. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.589/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para implantação de um quebra-molas no Km 5 da LMG-819, na comunidade de Mangabeiras, pertencente ao Município de Santana do Riacho. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.590/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para retomada da obra do pedestal da imagem de Nossa Senhora Aparecida na subida da Serra do Cipó, no Município de Santana do Riacho. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.591/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para iluminação da MG-10, no Km 94, no Município de Jaboticatubas, na altura do Rio Cipó. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.592/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação asfáltica da estrada que liga Baldim a Jequitibá. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.593/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social – Seds – pedido de providências para a destinação de uma viatura à Polícia Militar no Município de Capim Branco. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.594/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 35ª e na 285ª Companhias da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/11/2015, em Ubá, em que prestaram socorro a moradores durante alagamento. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.595/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares e civis que menciona, pela atuação nas ocorrências, em 3/12/2015, em Governador Valadares, Teófilo Otôni, Guarapari (ES) e Vila Velha (ES), que resultaram na apreensão de um menor, além de drogas, armas de fogo, munição, veículos e celulares e na prisão de 18 pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.596/2015, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ângelo Alfredo Savastano, jornalista e repórter fotográfico, por eternizar, através de coberturas fotojornalísticas e da realização de exposição de fotografias que retratam cidades mineiras, situações de destaque para o povo e para o Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.597/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre as condições ambientais na região do Município de Ouro Preto, em especial nas áreas Marzagão, Lago Azedo, Barcelos e Panificadora e em terreno da empresa Novelis, em Saramenha. (– À Mesa da Assembleia.)

### **REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS**

Nº 2.428/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao prefeito e ao secretário de Políticas Sociais de Belo Horizonte pedido de informações sobre possíveis irregularidades e fraudes na eleição de conselheiros tutelares desse município, realizada em outubro de 2015, particularmente acerca da contratação sem licitação da Fundação Guimarães Rosa para realizar concurso para escolha dos conselheiros, da anulação de 12 de um total de 50 questões nesse concurso e da utilização de *software* e computadores da Prodabel em vez de urnas e cédulas do TRE-MG, conforme previsto

na Resolução nº 170, do Conanda; e as notas taquigráficas da 29ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 3/12/2015.

Nº 2.429/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Majoritário de Pesquisas e Estatísticas – Imape – pedido de providências para que disponibilizem aos cidadãos do subdistrito de Bento Rodrigues, atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão, serviços técnicos para a justa avaliação de seus bens.

Nº 2.430/2015, do deputado João Magalhães, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.271/2015 distribuído à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Nº 2.431/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.132/2015.

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO**

Da Comissão de Segurança Pública em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Chefia da Polícia Civil e aos membros da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças do Estado pedido de providências para a convocação dos 76 candidatos ao cargo de perito criminal que ficaram como excedentes no concurso para a Polícia Civil (edital de 2013).

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Turismo, de Meio Ambiente e de Segurança Pública e do deputado Lafayette de Andrada.

### **Questão de Ordem**

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado. Saúdo V. Exa., mais uma vez, e, aproveitando o início das falas dos deputados que me antecederam, Arlen Santiago e Isauro Calais, também faço coro a essas provocações ao governo, principalmente no setor da saúde. Temos solicitado há muito – e foi particularmente prometido pelo governo atual – um olhar para que a construção do hospital do câncer de Poços de Caldas saia do papel. Referimo-nos a esse papel de que o deputado Isauro Calais fala. Há muito tempo temos o terreno preparado e o imóvel projetado. Isso é muito importante para Poços de Caldas, que hoje tem um centro médico de atendimento de excelência. Louvo aqui o deputado Carlos Mosconi, ex-deputado desta Casa, que muito trabalhou por essa iniciativa. Temos cobrado, presidente, junto à Comissão de Saúde e ao governo do Estado, para este esteja atento ao início das obras, destine recursos para a construção desse hospital em Poços de Caldas, que poderia, certamente, atender uma região macro de tantos e tantos municípios. De igual forma é necessário um olhar para o Hospital Samuel Libânio, que tem passado as maiores dificuldades de sobrevivência. Aquele hospital de Pouso Alegre atende, presidente, 80 municípios. Não temos hoje como atendê-los. São pacientes e pacientes nos corredores aguardando vagas. Sei perfeitamente do papel fundamental que tem esse importante hospital para toda a nossa região, que, naturalmente, não tem recebido, em nenhum momento, um olhar definitivo para a melhoria do atendimento, para a construção, inclusive, de outras dependências que estão no papel e que não saem dele. Assim, quero também defender a minha região do Sul de Minas, pedindo ao governo que tenha um olhar sensível para aquela região, que possa fazer gestões em prol da saúde da nossa região. Quero voltar também à Lei nº 100. Estamos aguardando por parte do governo uma solução definitiva. Apresentamos uma sugestão ao governador para que pudesse provocar o Supremo Tribunal Federal por meio do estado de necessidade social. Isso aconteceu de março até dezembro. Até hoje não temos nenhuma situação a responder aos servidores, tantos e tantos, que nos consultam sobre como vai ficar a situação. Estamos vendo, presidente, que não vai acontecer nada. Muitos foram aposentados. Então, o governo poderia, mais uma vez, fazer essa tentativa para garantir o

direito de 12 mil servidores que estão prestes a se aposentar e que perderão todos os seus direitos. É realmente uma falta de sensibilidade com aqueles que deram tudo de si, a sua vida, a sua história e a dedicação de tantos anos. Tivemos o momento da PEC 3, que não obteve sucesso ante o governo. Pode ser ato inconstitucional e que não gera direito, mas seria um momento para que pudéssemos solucionar a questão dos impostos. Ainda que seja inconstitucional essa Lei nº 100, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, sim, o direito de aposentar aqueles que já estavam sob a égide da aposentadoria e não tiveram o princípio da retroatividade. Então, realmente, nos traz tristeza, pois, a partir do dia 31, milhares de servidores da educação, das Apaes estarão praticamente desempregados. Quero, assim, mais uma vez, demonstrar a nossa preocupação e, principalmente, o nosso sentimento muito grande de ver acontecer essa questão.

#### **Oradores Inscritos**

– Os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta, Antônio Jorge e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra a presença, em Plenário, do ex-deputado e conselheiro do Tribunal de Contas, José Alves Viana, nosso ex-colega, ex-vice-presidente, que se encontra entre os deputados. É um prazer a sua presença aqui, Doutor Viana. Esteja à vontade para dialogar com todos os nossos companheiros.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.576 e 3.577/2015, da Comissão de Cultura, 3.579 e 3.580/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, 3.581/2015, da Comissão de Segurança Pública, 3.582 a 3.585/2015, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.586/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Administração Pública – aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 15/12/2015, dos Requerimentos nºs 3.438 e 3.439/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 3.441 a 3.443/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel;

de Turismo – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 15/12/2015, do Requerimento nº 3.427/2015, do deputado Bosco;

de Meio Ambiente – aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 16/12/2015, dos Projetos de Lei nºs 2.978/2015, do deputado Tiago Ulisses, 3.000/2015, do deputado Durval Ângelo, e 3.018/2015, do deputado Noraldino Júnior, e dos Requerimentos nºs 3.409, 3.422, 3.431, 3.434 e 3.435/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais;

e de Segurança Pública – aprovação, na 63ª Reunião Extraordinária, em 16/12/2015, dos Requerimentos nºs 2.742 e 2.746 a 2.749/2015, do deputado Cabo Júlio, 3.463/2015, do deputado Léo Portela, 3.475/2015, do deputado Anselmo José Domingos, 3.512 e 3.513/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 3.514/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, 3.517/2015, da Comissão de Administração Pública, e 3.524/2015, do deputado Noraldino Júnior;

e pelo deputado Lafayette de Andrada – informando sua desfiliação do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB – e sua filiação ao Partido da Mulher Brasileira – PMB –, a partir do dia 1º/12/2015 (Ciente. Publique-se.).

#### **Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento Ordinário nº 2.428/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao prefeito e ao secretário de Políticas Sociais da Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre possíveis irregularidades e fraudes na eleição de conselheiros tutelares do referido município, realizada em outubro de 2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 2.429/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Majoritário de Pesquisas e Estatísticas – Imape – pedido de providências para disponibilizar às pessoas do Distrito de Bento Rodrigues atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão serviços técnicos para a justa avaliação de seus bens. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento Ordinário nº 2.431/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja atribuída tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.132/2015.

#### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos, para entendimentos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, o Requerimento Ordinário nº 2.431/2015. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do deputado Felipe Attiê em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao deputado Sargento Rodrigues. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Rogério Correia em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao deputado Cristiano Silveira. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o deputado Cristiano Silveira.

– O deputado Cristiano Silveira profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 17, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/11/2015**

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Tito Torres e Inácio Franco (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e dispensa



a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica que foi prorrogado até o dia 20/11/2015 o prazo para o recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.937 e 2.938/2015; e comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, superintendente central de Contadoria-Geral da Secretaria de Fazenda (29/10/2015); e da Sra. Mariah Brochado, secretária adjunta de Casa Civil, e do Sr. Geraldo Flávio Vasques, procurador-geral de justiça adjunto (7/11/2015). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 919/2015 (relator: deputado Vanderlei Miranda); 1.628/2015 (relator: deputado Tito Torres); 1.095/2015 (relator: deputado Inácio Franco) e 1.606/2015 (relator: deputado Tiago Ulisses) na forma do vencido no 1º turno. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 901/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Tiago Ulisses. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 4.186/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.271/2015, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que trata do pagamento de emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária devidos pela apresentação e distribuição a protestos de títulos e documentos de dívida.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Arnaldo Silva – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Dalmo Ribeiro Silva – Fábio Cherem.

#### **ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/11/2015**

Às 10h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, João Alberto, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Dilzon Melo, Carlos Pimenta e Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cristiano Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício dos autores dos Projetos de Lei nºs 1.218, 1.283, 1.598, 1.613, 2.050, 2.190, 2.682 e 2.715/2015, encaminhando documentos necessários à sua tramitação, em atenção a pedidos de diligência da comissão. A presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.036/2015, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Antônio Jorge. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei mencionados entre parênteses são retirados da pauta por deliberação da comissão a requerimentos dos deputados: Leonídio Bouças (117 e 2.870/2015), Luiz Humberto Carneiro (343, 552, 930 e 1.826/2015), Cristiano Silveira (1.014, 1.406, 1.476, 2.730 e 2.952/2015) e João Alberto (2.868/2015). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 51/2015 na forma do Substitutivo nº 1, 2.951/2015 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças); 196/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Antônio Jorge) e 2.790/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Alberto). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de





Lei nºs 56/2015 (relator: deputado Cristiano Silveira); 1.753/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro) e 2.027/2015 (relator: deputado Isauro Calais). São convertidos em diligência ao secretário de Estado de Turismo os Projetos de Lei nºs 710/2015 (relator: deputado Antônio) e o Projeto de Lei nº 1.145/2015 (relator: deputado João Alberto); ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Mirai o Projeto de Lei nº 2.177/2015, e ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Pirapama o Projeto de Lei nº 2.982/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.024/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo respectivo relator, deputado João Alberto. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.218 e 2.978/2015 (relator: deputado Isauro Calais); 1.283/2015 com a Emenda nº e 1.613/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); 1.598 e 2.976/2015 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Bonifácio Mourão); 2.682/2015 (relator: deputado Antônio Jorge); 2.715/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças); 2.981/2015 (relator: deputado João Alberto) e 2.986/2015 (relator: deputado Cristiano Silveira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado pedido de informações nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, ao autor do Projeto de Lei nº 3.011/2015, para que o processo seja instruído com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Cristiano Silveira – João Alberto.

#### **ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/11/2015**

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Léo Portela e Tito Torres (substituindo o deputado Dilzon Melo, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Glaycon Franco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tito Torres, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Lei nºs 264, 266, 423, 425, 484, 618, 974, 1.006, 1.092, 1.109, 1.196, 1.405, 1.552 e 1.609/2015 (relator deputado Léo Portela). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Lei nºs 426, 1.250, 1.278, 1.534, 1.548, 1.614, 1.974, 2.072, 2.125, 2.153, 2.212, 2.214, 2.266, 2.267, 2.328, 2.412, 2.455, 2.458 e 2.557/2015 (relator deputado Tito Torres) e 2.157/2015 (relator deputado Gilberto Abramo). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 12/11, às 9h30min e 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela – Fabiano Tolentino.

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/11/2015**

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Arlen Santiago, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Doutor Wilson Batista e Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do deputado Duarte Bechir, convidando para audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para debater a emissão, pela Seplag, de laudos periciais pela inaptidão de candidatos para o cargo de professor, aprovados em concurso de 2011 da Secretaria de Educação; e *e-mails* do Sr. Gilson Araújo, reclamando do convênio do Ipsemg com o Hospital Santa Catarina, em Uberlândia, cujo atendimento é muito ruim e sempre faltam especialistas, e da Sra. Joana, do Município de Ubaporanga, reclamando que os doentes trazidos para tratamento em Belo Horizonte não são tratados com o devido respeito, não recebem apoio e nem o motorista da ambulância recebe diária para cobrir as despesas de alimentação. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Edilson Lima, presidente da Câmara Municipal de Uruçânia, publicado no *Diário do Legislativo* em 29/10/2015. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 579/2015, na forma apresentada (relator: deputado Doutor Jean Freire); e do Projeto de Lei nº 13/2015 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Carlos Pimenta). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.584/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado por solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Glaycon Franco, em virtude de redistribuição. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.592 a 2.595, 2.597, 2.607, 2.611, 2.615, 2.623, 2.624 e 2.629/2015. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.183 e 2.205/2015. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 3.472, 3.963 a 3.968, 3.980 a 3.985, 4.108 a 4.112, 4.114 a 4.116, e 4.118 a 4.122/2015, restando prejudicados os requerimentos nºs 4.113 e 4.117/2015. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2015.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta – Glaycon Franco.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/11/2015**

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gil Pereira, Glaycon Franco e João Vítor Xavier, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência e, após serem submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:



nº 4.216/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater o rompimento das barragens de Fundão e Santarém, no Distrito de Bento Rodrigues, Município de Mariana, bem como a extensão dos danos, a situação das populações afetadas, as medidas a serem tomadas para solucionar o trágico quadro e as mudanças no sistema de fiscalização necessárias à prevenção de novos acidentes;

nº 4.218/2015, do deputado Doutor Jean Freire, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão Extraordinária das Águas para debater o uso da água na mineração, com foco nas barragens de rejeitos de resíduos de mineração;

nº 4.219/2015, do deputado Doutor Jean Freire, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a segurança de barragens de rejeitos de resíduos de mineração;

nº 4.221/2015, do deputado João Vítor Xavier, em que solicita seja realizada reunião, com a presença de convidados, para que o presidente da Samarco Mineração, acompanhado do corpo técnico da empresa, preste esclarecimentos sobre o rompimento de barragens no Município de Mariana;

nº 4.222/2015, dos deputados Gil Pereira e Glaycon Franco, em que solicitam seja realizada visita à Mina Ferro Mais, no Município de Congonhas, a fim de conhecer o processo e os equipamentos utilizados pela empresa para o reaproveitamento de resíduos que eliminam o uso de barragens de rejeitos em minerações; e

nº 4.224/2015, dos deputados Gil Pereira, Glaycon Franco e João Vítor Xavier, em que solicitam seja formulada manifestação de pesar ao prefeito e ao presidente da Câmara Municipal de Mariana pelas vítimas do desastre ocorrido quando do rompimento das barragens de rejeitos de minério, e solidariedade às famílias desabrigadas e a todos os cidadãos marianenses.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2015.

Gil Pereira, presidente.

#### **ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/11/2015**

Às 16h13min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Bosco e Rogério Correia (substituindo a deputada Cristina Corrêa, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do regimento interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita às senhoras deputadas e aos senhores deputados que a subscrevam. A presidência informa que a reunião se destina a discutir a luta de resistência cultural dos negros através dos chamados clubes de negros, como parte da história, memória e do patrimônio imaterial em Minas Gerais. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.782/2015, em turno único (Cristina Corrêa), Projeto de Lei nº 382/2015, em turno único (Ione Pinheiro), Projetos de Lei nºs 2.863, em turno único, e 2.917/2015, em turno único (Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.782/2015 (relatora: deputada Cristina Corrêa), que recebeu parecer pela sua aprovação. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 2.869/2015. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência e, após serem submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:



nº 4.227/2015, do deputado João Leite, em que solicita seja realizada reunião para discutir e conhecer a presença judaica em Minas Gerais, considerando seus aspectos históricos, culturais e econômicos;

nº 4.228/2015, das deputadas Cristina Corrêa e Ione Pinheiro e do deputado Wander Borges, em que solicitam seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para proceder à atualização financeira do projeto de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção da Lapa, no Distrito de Ravena, Município de Sabará, e que a atualização seja encaminhada a esta comissão.

A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os seguintes convidados: Sras. Cleide Hilda de Lima Souza, subsecretária de Estado de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Rosália Diogo, curadora do 8º Festival de Arte Negra, representando a diretora de Ação Cultural Regionalizada da Fundação Municipal de Cultura – Prefeitura de Belo Horizonte; Vanilza Jacundino Rodrigues, antropóloga do Iphan, representando a coordenadora técnica de Patrimônio e Material; Lourdes Ida, presidente da Associação Mineira dos Clubes Sociais Negros; Margareth Cordeiro Franklim, autora do livro *Clubes de negros*; e os Srs. Luiz Gustavo Molinari, gerente de Patrimônio Imaterial, representando a presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a saída dos deputados Rogério Correia e Ione Pinheiro. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2015.

Bosco, presidente – Wander Borges.



## MATÉRIA VOTADA

### **MATÉRIA VOTADA NA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/12/2015**

Foram aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.937/2015, do governador do Estado, com as Emendas nºs 28 a 30, 40, 42, 52, 103, 115, 116, 162, 163, 165 a 187, 189 a 196, 199 a 201, 204, 206 a 214, 217 a 220, 222 a 231, 233 a 242, 244 a 250 e 252 a 377 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 a 4, 8, 17, 25, 31, 32, 34, 55 a 57, 59, 64, 66, 69, 106, 117, 133, 140, 164, 188, 197, 198, 202, 203, 205, 215, 216, 221, 232, 243 e 251; 3.027/2015, do governador do Estado, com a Emenda nº 5; e 3.039/2015, do governador do Estado, com as Emendas nºs 2 e 11 a 19 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 3 a 6 e 10.

### **MATÉRIA VOTADA NA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/12/2015**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 27/2015, do deputado Doutor Wilson Batista; 1.015/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.017/2015, do deputado Wander Borges; 1.028/2015, do deputado Wander Borges; 1.132/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.210/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho; 2.152/2015, do deputado Gustavo Corrêa; 2.252/2015, do Tribunal de Justiça; 2.353/2015, do Procurador-Geral de Justiça; 2.476/2015, do governador do Estado; 2.552/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes; 2.937/2015, do governador do Estado; 2.938/2015, do governador do Estado; 2.946/2015, do governador do Estado; 3.016/2015, do governador do Estado; 3.027/2015, do governador do Estado; 3.039/2015, do governador do Estado; 3.107/2015, do governador do Estado; e 3.126/2015, do governador do Estado.



Em turno único: Projeto de Lei nº 2.938/2015, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 8, 10, 14, 15, 33 a 36, 39, 50 a 53, 55 a 64, 66, 67, 70, 71, 76 a 79, 90, 117, 118, 122 a 131, 140 a 161, 180 a 185, 187 a 200, 202 a 204, 211, 213 a 220, 224, 225, 233, 234, 345 a 373, 375, 377 a 383, 385 a 390, 401, 501, 511 a 527, 538, 541 a 548, 585, 601 a 631, 633 a 635, 637 a 639 e 640 a 729 e com Subemendas nº 1 às Emendas nºs 9, 11 a 13, 16 a 18, 22, 24, 25, 40, 42, 54, 65, 68, 69, 72 a 75, 84, 86, 87, 89, 94, 119, 120, 133, 166, 169, 173, 179, 186, 201, 205 a 210, 221 a 223, 226 a 229, 231, 232, 237, 238, 262, 374, 376, 384, 400, 412, 504, 506, 549 a 552, 579, 581, 591, 592, 594, 632 e 636.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.929/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.132/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do vencido em 1º turno; 1.210/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, na forma do vencido em 1º turno; 2.252/2015, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno; 2.353/2015, do procurador-geral de justiça; 2.476/2015, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 2.552/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; 3.016/2015, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.107/2015, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 4; e 3.126/2015, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Solene da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião solene da Assembleia para as 10 horas do dia 18 de dezembro de 2015, destinada ao encerramento da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.459/2015

#### Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

##### Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe institui o Dia Estadual das Cervejarias Artesanais Mineiras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Preliminarmente, a comissão que nos antecedeu concluiu pela pertinência jurídico-constitucional da proposição com o Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe-nos a análise do mérito, com respaldo no art. 102, XIII, "b", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir o Dia Estadual das Cervejarias Artesanais Mineiras, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de dezembro.



O autor da matéria esclarece, em sua justificção, que as cervejarias mineiras ocupam o 2º lugar em produção de cervejas artesanais do País, e os títulos conquistados por sua alta qualidade e sofisticação deram ao Estado a alcunha de Bélgica brasileira.

De fato, o Estado possui aproximadamente 30 fábricas de cerveja, das quais 24 são microcervejarias. Somam-se a elas aproximadamente 180 produtores caseiros, aglutinados na Associação dos Cervejeiros Artesanais de Minas Gerais – Acerva Mineira. Considerando-se apenas as microcervejarias, a produção mineira é de mais de um milhão de litros de cervejas especiais por mês, com dominância territorial na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

O arranjo produtivo das cervejas artesanais integra mais uma opção de fomento ao turismo e à economia da RMBH, no escopo do conceito de “economia criativa”, em que predominam atividades econômicas baseadas na criatividade, na inovação, na tecnologia e no conhecimento.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com o qual concordamos, visou instituir o Dia da Cerveja Artesanal Mineira, de forma a se homenagear o produto, que, por ser baseado nos atributos da economia criativa, pode se tornar um *brand* mundialmente reconhecido.

### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.459/2015, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Fábio Avelar Oliveira, relator – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 950/2015**

### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 950/2015 “dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise é fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 427/2011, o qual, por sua vez, resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.617/2008. Tramitaram ambos em legislaturas anteriores.

O Projeto de Lei nº 427/2011 recebeu, na ocasião, parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, mas a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte propôs para ele o Substitutivo nº 1, acolhido também pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em Plenário, a proposição foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1. Em 2º turno, recebeu parecer pela aprovação, na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que substituíra, no art. 1º, a expressão “ganho ilícito” pela expressão “ganho financeiro”.

Na análise preliminar do Projeto de Lei nº 950/2015, dele resultante, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, cujo texto reproduz as mudanças propostas por esta comissão na análise do Projeto de Lei nº 427/2011, com a alteração resultante da emenda a ele apresentada em Plenário na ocasião.



Ao analisar a matéria nas legislaturas anteriores, enfatizamos que a medida visa a proteger o consumidor, o qual, muitas vezes, se desloca até os pontos de venda, e não consegue comprar ingresso, tendo de se submeter, dessa forma, à ação dos cambistas. Destacamos ainda que as sanções previstas no projeto sob exame são um meio eficaz de combate à ação dos cambistas, que, além de arcarem com o prejuízo da apreensão dos ingressos, não serão estimulados a permanecer na atividade em questão, uma vez que ela já não será lucrativa.

Considerando que não houve mudança de entendimento desta comissão em relação à matéria analisada, acolhemos o substitutivo proposto pela comissão que nos precedeu na análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 950/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Elismar Prado, presidente – Noraldino Júnior, relator – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.132/2015**

#### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna a proposição a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei sob análise busca disciplinar o controle populacional de cães e gatos no Estado de Minas Gerais, por meio da adoção das medidas protetivas de identificação, registro, esterilização cirúrgica e adoção, além de campanhas educacionais para a conscientização pública acerca da relevância de tais atividades.

Conforme salientado no parecer desta comissão no 1º turno, a proposição e todas as demais a ela anexadas têm como mérito a garantia do bem-estar de cães e gatos e a proteção da saúde humana em nosso Estado, por meio da execução de ações voltadas para o controle populacional de cães e gatos, além de sua identificação.

No primeiro turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que explicitou a competência dos municípios na implementação de políticas voltadas para o controle populacional de cães e gatos e incluiu dispositivos relacionados à proteção e à garantia do bem-estar animal. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após ouvir a Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, apresentou o Substitutivo nº 2, que aperfeiçoa o primeiro.

A Organização Mundial da Saúde – OMS – e a Organização Pan-Americana da Saúde – Opas – declaram a ineficácia da política de captura e sacrifício de animais no controle de zoonoses e na densidade das populações caninas. Para essas organizações, o recomendável é a educação da sociedade e a adoção de políticas de controle populacional de cães e gatos

Na forma do vencido no 1º turno, entendemos que o projeto contribuirá para que os municípios do estado de Minas Gerais adotem políticas que garantam o bem-estar dos animais e a proteção da saúde humana.



Enfim, diante das razões expostas, da ampla discussão que embasou a redação do vencido em 1º turno e da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o nosso posicionamento favorável à aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno, cuja redação segue anexa a este parecer.

### Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.132/2015 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Cássio Soares, presidente – Marília Campos, relatora – Inácio Franco.

## PROJETO DE LEI Nº 1.132/2015

### (Redação do Vencido)

Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

Art. 1º – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados em conformidade com o disposto nesta lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º – Fica vedado, no âmbito do Estado, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º – Compete ao município, com o apoio do Estado:

I – implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los ao seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º – As ações de que trata o *caput* poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do *caput*.

§ 3º – Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do *caput*, nos termos definidos em regulamento.

Art. 4º – Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

I – providenciarão a identificação do animal antes da venda;

II – atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

III – comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV – disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico veterinário, na forma da legislação pertinente;

V – fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º – No recolhimento de cães e gatos pelo poder público serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal e será averiguada a existência de responsável pelo animal.





§ 1º – O responsável pelo animal recolhido terá até três dias úteis para resgatá-lo, observado o disposto no § 5º.

§ 2º – O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

§ 3º – Os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os animais ser separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.

§ 4º – É proibida a entrega de cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

§ 5º – O cão ou gato que tenha, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenha sido recolhido nos termos deste artigo não será devolvido ao seu responsável, devendo ser esterilizado e disponibilizado para adoção.

Art. 6º – O cão ou gato comunitário recolhido nos termos do art. 5º será esterilizado, identificado e devolvido à comunidade de origem pelo órgão competente.

Parágrafo único – Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 7º – No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido em regulamento.

Art. 8º – O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização sobre a necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – os benefícios da adoção de cães e gatos;

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 9º – Fica permitida no Estado a adoção de cães da raça *pit bull*, desde que adestrados para o convívio social e previamente esterilizados.

Art. 10 – Fica acrescentado ao art. 40 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Art. 40 – (...)

Parágrafo único – A comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.”

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 27/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 27/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 27/2015**

Dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstructiva de mama pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – na situação que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades estaduais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – ficam obrigadas, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, a realizar cirurgia plástica reconstructiva de mama nas mulheres que foram submetidas a mastectomia total ou parcial de mama decorrente de tratamento de câncer.

Art. 2º – Quando existirem condições técnicas e clínicas favoráveis, atestadas em laudo médico, a cirurgia plástica reconstructiva de mama, bem como os procedimentos em mama contralateral e as reparações do complexo aréolo-mamilar, será efetuada, mediante autorização expressa da paciente, no mesmo ato cirúrgico da mastectomia total ou parcial de mama.

Parágrafo único – No caso de a cirurgia plástica reconstructiva de mama não ser realizada no mesmo ato cirúrgico da mastectomia, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – o médico responsável pela mastectomia apresentará, por escrito, os motivos para a não realização da cirurgia plástica reconstructiva;

II – a paciente será encaminhada para acompanhamento clínico e, atestadas as condições técnicas e clínicas, terá garantida a realização da cirurgia plástica reconstructiva.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 602/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 602/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Centro de Convivência Espaço da Família – Accef – com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



### PROJETO DE LEI Nº 602/2015

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Convivência Espaço da Família – Acef –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Convivência Espaço da Família – Acef –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.015/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.015/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.015/2015

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – O Estado qualificará servidores públicos estaduais para o atendimento ao disposto no *caput*.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.017/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.017/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.017/2015**

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel com área de 983,46m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e três vírgula quarenta e seis metros quadrados), situado na Praça Dr. Castellões, naquele município, registrado sob o nº 710, a fls. 213 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.028/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.028/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.028/2015**

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel com área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 1.383, a fls. 80 do Livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.101/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.101/2015, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Região do Córrego Volta Grande, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



**PROJETO DE LEI Nº 1.101/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Região do Córrego Volta Grande, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Região do Córrego Volta Grande, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.219/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.219/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Prossiga – ABP –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.219/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Prossiga – ABP –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Prossiga – ABP –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.301/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.301/2015, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Pontes de Amor, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.301/2015**

Declara de utilidade pública a entidade Pontes de Amor, com sede no Município de Uberlândia.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Pontes de Amor, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.427/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.427/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Águas de Cristais – Ambac –, com sede no Município de Cristais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.427/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Águas de Cristais – Ambac –, com sede no Município de Cristais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Águas de Cristais – Ambac –, com sede no Município de Cristais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.543/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.543/2015, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Varginha, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.543/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Varginha, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Varginha, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.554/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.554/2015, de autoria do deputado Tiago Ulisses, que dá a denominação de Centro Vocacional Tecnológico Carlos José Fontoura ao centro vocacional tecnológico – CVT – localizado no Município de Manhumirim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.554/2015**

Dá a denominação de Centro Vocacional Tecnológico Carlos José Fontoura ao centro vocacional tecnológico – CVT – localizado no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Centro Vocacional Tecnológico Carlos José Fontoura o centro vocacional tecnológico – CVT – localizado no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.557/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.557/2015, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação dos Universitários de Divino, com sede no Município de Divino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.557/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Universitários de Divino, com sede no Município de Divino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Universitários de Divino, com sede no Município de Divino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.558/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.558/2015, de autoria do deputado Paulo Lamac, que declara de utilidade pública a Creche do Conselho Comunitário Integração de Venda Nova, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.558/2015**

Declara de utilidade pública a Creche do Conselho Comunitário Integração de Venda Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche do Conselho Comunitário Integração de Venda Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.598/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.598/2015, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação de Karatê Dojô José Geraldo – AKDJG –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.598/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Karatê Dojô José Geraldo – AKDJG –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Karatê Dojô José Geraldo – AKDJG –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.673/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.673/2015, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, que dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-650 que liga o Município de Medina ao Município de Comercinho, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.673/2015**

Dá denominação à Rodovia LMG-650, que liga os Municípios de Medina e Comercinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Antônio Cacique a Rodovia LMG-650, que liga os Municípios de Medina e Comercinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.039/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.039/2015, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que declara de utilidade pública o 46º Grupo Escoteiro Lagoa do Nado, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.039/2015**

Declara de utilidade pública o 46º Grupo Escoteiro Lagoa do Nado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o 46º Grupo Escoteiro Lagoa do Nado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.152/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.152/2015, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, que revoga a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a área de proteção ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.152/2015

Revoga a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.249/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.249/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai – Abeces –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.249/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai – Abeces –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai – Abeces –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.



## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.318/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.318/2015, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, que declara de utilidade pública a Associação Memorial Unida – AMU –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.318/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Memorial Unida – AMU –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Memorial Unida – AMU –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.342/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.342/2015, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Antônio Carlos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.342/2015**

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Antônio Carlos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Lima Duarte a escola estadual junto ao Centro Educacional Lima Duarte, criada pelo Decreto nº 35.814, de 5 de agosto de 1994, localizada no Município de Antônio Carlos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.589/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.589/2015, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.589/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.619/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.619/2015, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Nova Jerusalém, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.619/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Jerusalém, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Jerusalém, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.652/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.652/2015, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego das Palmeiras, com sede no Município de Santa Margarida, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



### PROJETO DE LEI Nº 2.652/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego das Palmeiras, com sede no Município de Santa Margarida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego das Palmeiras, com sede no Município de Santa Margarida.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.656/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.656/2015, de autoria do deputado Ricardo Faria, que declara de utilidade pública o Instituto Assistencial, Social, Recreativo e Educativo de Betim – Icase –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.656/2015

Declara de utilidade pública o Instituto Assistencial, Social, Recreativo e Educativo de Betim – Icase –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Assistencial, Social, Recreativo e Educativo de Betim – Icase –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.670/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.670/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Sol Nascente, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



### PROJETO DE LEI Nº 2.670/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Sol Nascente, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Sol Nascente, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.671/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.671/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Clube de Mães Cantinho da Amizade, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.671/2015

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Cantinho da Amizade, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Cantinho da Amizade, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.682/2015

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.682/2015, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Social Kadá, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.682/2015

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Social Kadá, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Social Kadá, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.700/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.700/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação Semente de Paz, com sede no Município de Coronel Murta, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.700/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Semente de Paz, com sede no Município de Coronel Murta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Semente de Paz, com sede no Município de Coronel Murta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.756/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.756/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial Pão da Vida, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.756/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Pão da Vida, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Pão da Vida, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.774/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.774/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro da Barra – ACBB –, com sede no Município de Elói Mendes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.774/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro da Barra – ACBB –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro da Barra – ACBB –, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.775/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.775/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagrada Família – Acsafa –, com sede no Município de Paraopeba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.775/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Sagrada Família – Acsafa –, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Sagrada Família – Acsafa –, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.





## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.782/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.782/2015, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.782/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.802/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.802/2015, de autoria do deputado Ricardo Faria, que declara de utilidade pública o Rotary Club de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Cachoeira da Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.802/2015**

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Cachoeira da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.863/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.863/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Agremiação Carnavalesca Acadêmicos do Samba, com sede no Município de Dolores de Campos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.863/2015**

Declara de utilidade pública a Agremiação Carnavalesca Acadêmicos do Samba, com sede no Município de Dolores de Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agremiação Carnavalesca Acadêmicos do Samba, com sede no Município de Dolores de Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.877/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.877/2015, de autoria do deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública o Instituto Ambiental Cultural Social Nascentes das Águas, com sede no Município de Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.877/2015**

Declara de utilidade pública o Instituto Ambiental Cultural Social Nascentes das Águas, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ambiental Cultural Social Nascentes das Águas, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.885/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.885/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Clube Atlético Parque dos Municípios II, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.885/2015**

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Parque dos Municípios II, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Atlético Parque dos Municípios II, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.892/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.892/2015, de autoria do deputado Iran Barbosa, que declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Vivo, com sede no Município de Manhumirim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.892/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Vivo, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Vivo, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.898/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.898/2015, de autoria do deputado Iran Barbosa, que declara de utilidade pública a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.898/2015**

Declara de utilidade pública a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.932/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.932/2015, de autoria do deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Casa Renovação, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.932/2015**

Declara de utilidade pública a entidade Casa Renovação, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Renovação, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.935/2015**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.935/2015, de autoria do deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública o Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pombo – Ceavarp –, com sede no Município de Guarani, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.935/2015**

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba – Ceavarp –, com sede no Município de Guarani.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba – Ceavarp –, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.940/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.940/2015, de autoria do deputado Cabo Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Joá – Amjo –, com sede no Município de Lagoa Santa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.940/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Joá – Amjo –, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Joá – Amjo –, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.942/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.942/2015, de autoria do deputado João Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha – Ambast –, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.942/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha – Ambast –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha – Ambast –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.944/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.944/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Três Marias – Abriga, com sede no Município de Três Marias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.944/2015**

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Três Marias – Abriga, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Três Marias – Abriga, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.946/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.946/2015, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente – Sisema – e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.946/2015**

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## **CAPÍTULO I**

### **DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SISEMA**

#### **Seção I**

##### **Da Estrutura do Sisema**

Art. 1º – O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – é o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado.

Parágrafo único – O Sisema atuará de forma integrada, transversal e participativa.

Art. 2º – O Sisema integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 3º – Integram o Sisema os seguintes órgãos e entidades:

- I – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que o coordenará;
- II – o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- III – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;
- IV – a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
- V – o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- VI – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;
- VII – a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
- VIII – os núcleos de gestão ambiental das demais Secretarias de Estado;
- IX – os comitês de bacias hidrográficas;
- X – as agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades do Sisema, para cumprir o disposto nesta lei e promover a integração regional, poderão compartilhar a execução das atividades de suporte, os recursos materiais, a infraestrutura e o quadro de pessoal, nos termos de decreto.

#### **Seção II**

##### **Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad**

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

- I – planejar, executar e coordenar a gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da regularização ambiental e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;



II – coordenar e exercer o poder de polícia administrativa;

III – promover a educação ambiental e a produção de conhecimento científico com vistas à melhoria da formulação e implementação das políticas estaduais de meio ambiente e recursos hídricos;

IV – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

V – orientar, analisar e decidir sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Copam;

VI – determinar medidas emergenciais, bem como a redução ou a suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em casos de prejuízos econômicos para o Estado;

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – exercer atividades correlatas.

Art. 5º – A Semad tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Auditoria Setorial;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Planejamento;

VI – Subsecretaria de Regularização Ambiental;

VII – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental;

VIII – Subsecretaria de Gestão Regional.

§ 1º – A estrutura complementar da Semad contará com unidade administrativa responsável pela análise dos projetos prioritários, assim considerados em razão da relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

§ 2º – Integrarão a estrutura complementar da Semad superintendências regionais de meio ambiente, até o limite de dezessete unidades.

Art. 6º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Copam;
- b) o CERH-MG;

II – por vinculação:

- a) a Feam;
- b) o IEF;
- c) o Igam.



Art. 7º – O exercício do poder de polícia administrativa para fins de fiscalização, de aplicação de sanções administrativas, de cobrança e de arrecadação de tributos, multas e outras receitas, será compartilhado entre a Semad, a Feam, o IEF e o Igam, admitida a sua delegação à PMMG.

### **Seção III**

#### **Da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam**

Art. 8º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, competindo-lhe:

I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – propor indicadores e avaliar a qualidade ambiental e a efetividade das políticas de proteção do meio ambiente;

III – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica nos setores da indústria, da mineração, do turismo, da agricultura, da pecuária e de infraestrutura, com ênfase no uso racional dos recursos ambientais e de fontes renováveis de energia;

IV – prestar o apoio técnico necessário aos órgãos e entidades integrantes do Sisema nos processos de regularização ambiental e no âmbito de sua atuação;

V – exercer atividades correlatas.

Art. 9º – A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Diretoria de Gestão de Resíduos;

e) Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental;

f) Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental;

g) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar da Feam unidades regionais, até o limite de dezessete unidades.

### **Seção IV**

#### **Do Instituto Estadual de Florestas – IEF**

Art. 10 – O Instituto Estadual de Florestas – IEF – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

I – promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;

II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

III – apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;



IV – executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação;

V – promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;

VI – fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;

VII – executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

VIII – controlar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática;

X – exercer atividades correlatas.

Art. 11 – O IEF tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Administração;

II – Direção Superior, exercida pelo Diretor-Geral;

III – unidades administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Diretoria de Unidades de Conservação;

e) Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

f) Diretoria de Proteção à Fauna;

g) Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia;

h) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar do IEF unidades regionais de florestas e biodiversidade, até o limite de dezessete unidades, e núcleos de apoio necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

## Seção V

### Do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam

Art. 12 – O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, entidade gestora do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG –, tem por finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, competindo-lhe:

I – disciplinar, em caráter complementar, coordenar e implementar o controle e a avaliação dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos;

II – controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;

III – promover e prestar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, de agências de bacias hidrográficas e de entidades a elas equiparadas;

IV – outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do CERH-MG;

V – arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado;



VI – implantar e operar as redes hidrometeorológica, sedimentométrica e de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, próprias ou de outras instituições, em articulação com órgãos e entidades públicos ou privados integrantes ou usuários das referidas redes;

VII – promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e defesa civil;

VIII – fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, bem como definir as condições de operação dos reservatórios;

IX – atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas;

X – elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica;

XI – realizar previsão de tempo e clima;

XII – exercer atividades correlatas.

Art. 13 – O Igam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Administração;

II – Direção Superior, exercida pelo Diretor-Geral;

III – unidades administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Secretaria Executiva do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro;

e) Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

f) Diretoria de Planejamento e Regulação;

g) Diretoria de Operações e Eventos Críticos;

h) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar do Igam unidades regionais de águas, até o limite de dezessete unidades.

## Seção VI

### Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

I – aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;

II – definir os tipos de atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:



a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental não concluído no prazo de que trata o art. 21, nos termos de regulamento;

V – homologar acordos que visem à conversão de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, nos termos da legislação vigente;

VI – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades por prática de infração à legislação ambiental, nos termos da legislação vigente;

VII – decidir, em grau de recurso, sobre os processos de licenciamento e intervenção ambiental, nas hipóteses estabelecidas em decreto;

VIII – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos previstos no § 3º do art. 214 da Constituição Estadual e de fundos de apoio à política ambiental e de desenvolvimento sustentável;

IX – aprovar seu regimento interno;

X – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou excepcional interesse público, o governador poderá avocar as competências de que trata este artigo, sem prejuízo do seu regular exercício pelo Copam.

Art. 15 – O Copam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Câmara Normativa e Recursal;

V – câmaras técnicas especializadas;

VI – unidades regionais colegiadas – URCs –, até o limite de dezessete unidades.

§ 1º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do Copam.

§ 2º – A Presidência do Copam será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que fará o controle de legalidade dos atos e decisões da Câmara Normativa e Recursal, das câmaras técnicas especializadas e das URCs.

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º – As URCs terão sua sede e circunscrição coincidentes com as sedes e circunscrições das unidades regionais da Semad e de suas entidades vinculadas.

§ 5º – O Poder Executivo estabelecerá, em decreto, a composição do Copam, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente nas câmaras técnicas e a participação do Ministério Público nas URCs, na Câmara Normativa Recursal e no Plenário.

§ 6º – As entidades da sociedade civil e os representantes dos membros do Copam exercerão mandato de dois anos, não permitida a reeleição para o período subsequente.



## CAPÍTULO II

### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 16 – A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Parágrafo único – Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 17 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 18 – No Licenciamento Ambiental Trifásico, as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas e, se aprovadas, serão expedidas as seguintes licenças:

I – Licença Prévia – LP –, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação – LI –, que autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Art. 19 – No Licenciamento Ambiental Concomitante, serão analisadas as mesmas etapas definidas no Licenciamento Ambiental Trifásico, observados os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente, sendo as licenças expedidas concomitantemente, de acordo com a localização, a natureza, as características e a fase da atividade ou empreendimento, segundo as seguintes alternativas:

I – LP e LI, sendo a LO expedida posteriormente;

II – LI e LO, sendo a LP expedida previamente;

III – LP, LI e LO.

Art. 20 – O Licenciamento Ambiental Simplificado poderá ser realizado eletronicamente, em uma única fase, por meio de cadastro ou da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor, segundo critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão ambiental competente, resultando na concessão de uma Licença Ambiental Simplificada – LAS.

Art. 21 – Poderão ser estabelecidos prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento ambiental, desde que observado o prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo requerimento, devidamente instruído, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA – ou audiência pública, quando o prazo será de até doze meses.

Art. 22 – O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações, de documentos ou de estudos, pelo prazo máximo de sessenta dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período por uma única vez.



Parágrafo único – As exigências de complementação de que trata o *caput* serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

Art. 23 – Esgotados os prazos previstos no art. 21 sem que o órgão ambiental competente tenha se pronunciado, os processos de licenciamento ambiental serão incluídos na pauta de discussão e julgamento da unidade competente do Copam, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

Art. 24 – A relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, nos termos do § 1º do art. 5º, será determinada:

I – pelo Cedes, quando se tratar de empreendimento privado;

II – pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando se tratar de empreendimento público.

Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e encaminhado para a unidade administrativa responsável pela análise dos projetos prioritários de que trata o § 1º do art. 5º.

Parágrafo único – Concluída a análise pela unidade administrativa responsável pela análise dos projetos prioritários de que trata o § 1º do art. 5º, o processo retornará ao órgão competente para decisão.

Art. 26 – Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão estabelecidos pelo órgão ambiental competente de forma a compatibilizar o conteúdo dos estudos técnicos e documentos exigíveis para a análise das etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação das atividades e dos empreendimentos, respeitados os critérios e as diretrizes estabelecidos na legislação ambiental e tendo por base as peculiaridades das tipologias de atividades ou empreendimentos.

Parágrafo único – Os termos de referência para elaboração dos estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise da viabilidade ambiental e a avaliação da extensão e intensidade dos impactos ambientais de uma atividade ou empreendimento, bem como a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento, serão definidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, objetivando o fornecimento célere das informações de que trata o *caput*, com o intuito de cumprir os prazos definidos nesta lei.

§ 2º – Caso as informações e os documentos de que trata o *caput* sejam da área de competência de órgãos ou entidades estaduais e municipais, o prazo para manifestação deverá ser compatível com os prazos previstos nesta lei.

§ 3º – A documentação de que trata o *caput* poderá ser juntada no decorrer do trâmite do licenciamento, desde que apresentada antes da entrada do processo na pauta de decisão pelo órgão competente, devendo ser considerada quando da deliberação.

Art. 28 – O Estado poderá delegar aos municípios a competência para promover o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, conforme disposto em decreto.

§ 1º – Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme disposto em decreto.



§ 2º – A execução das ações administrativas a que se refere o *caput* somente poderá ser desempenhada pelos municípios que atendam os requisitos dispostos no decreto a que se refere o *caput*.

Art. 29 – Entre as medidas de controle ambiental determinadas para o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento que possa colocar em grave risco vidas humanas ou o meio ambiente, assim caracterizados pelo órgão ambiental competente, será exigida do empreendedor a elaboração e implementação de Plano de Ação de Emergência, Plano de Contingência e Plano de Comunicação de Risco.

§ 1º – O órgão ambiental competente definirá o conteúdo mínimo e os procedimentos pertinentes à elaboração, implementação e revisão dos planos de que trata o *caput*, nos termos de regulamento.

§ 2º – Em caso de atividade ou empreendimento que possa colocar em grave risco vidas humanas, o Plano de Ação de Emergência a que se refere o *caput* incluirá sistema de alerta sonoro ou outra solução tecnológica de maior eficiência.

§ 3º – A implementação dos planos de que trata o *caput* deverá ocorrer em consonância com as diretrizes do Centro de Controle de Operações da Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 30 – O Poder Executivo fomentará, por todos os meios, alternativas à implantação de barragens, com a finalidade de promover a preservação do meio ambiente e a redução dos impactos ambientais gerados por empreendimentos de mineração.

Parágrafo único – Considera-se barragem a estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – A Semad disponibilizará, em plataforma *on-line*, banco de dados com as informações constantes dos estudos ambientais apresentados no âmbito dos processos administrativos das atividades e dos empreendimentos em trâmite perante o Sisema.

§ 1º – Compete à Semad a inclusão, gestão e atualização das informações que deverão constar do banco de dados de que trata o *caput*.

§ 2º – O banco de dados de que trata o *caput* será disponibilizado aos órgãos e entidades que integram o Sisema, aos empreendedores e aos órgãos e entidades intervenientes em processo de licenciamento ambiental.

Art. 32 – Lei específica criará o fundo estadual do meio ambiente, de natureza programática, destinado à execução de programas de trabalho voltados para o meio ambiente, composto por receitas específicas e ordinárias, que terá como órgão gestor a Semad.

Art. 33 – O produto da arrecadação de multa aplicada pela Semad, pela Feam, pelo IEF, pelo Igam ou pelo Copam constituirá receita do fundo estadual do meio ambiente.

Art. 34 – A Semad, a Feam, o IEF e o Igam instituirão os emolumentos e outros valores pecuniários, necessários à aplicação da legislação do meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos, incluídos os custos operacionais relacionados com as atividades de regularização ambiental, que integrarão o fundo estadual do meio ambiente.

Parágrafo único – Os valores correspondentes às etapas de vistoria e análise para a regularização ambiental serão fixados em resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 35 – Até que o fundo estadual do meio ambiente de que trata o art. 32 seja criado, o produto da arrecadação a que se referem os arts. 33 e 34 constituirá receita do órgão ou da entidade do Sisema que o gerou.



Art. 36 – As regras, os fluxos e os procedimentos aplicáveis aos processos de regularização ambiental, à autorização para intervenção ambiental e à outorga do direito de uso de recursos hídricos serão estabelecidos em decreto.

Parágrafo único – Até que haja a regulamentação, os procedimentos de que trata o *caput* serão formalizados e analisados pelas superintendências regionais de regularização ambiental.

Art. 37 – O art. 16-C da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, fica acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 16-C – (...)

§ 4º – A tramitação e o julgamento da defesa e do recurso poderão ser diferenciados, observados os critérios e a forma previstos em decreto, em razão do menor valor da multa ou da menor complexidade da matéria discutida, hipóteses em que o procedimento poderá ser denominado rito sumário.”.

Art. 38 – O Poder Executivo poderá editar decretos contendo normas de transição para garantir a segurança jurídica e a eficiência das atividades exercidas no âmbito do Sisema, até que as regras e estruturas definidas por esta lei sejam implementadas.

§ 1º – As Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF – emitidas antes da vigência desta lei serão convertidas em Licenças Ambientais Simplificadas – LAS.

§ 2º – Até a implementação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir AAF que serão, posteriormente, convertidas em LAS, nas condições e prazos estipulados por decreto.

Art. 39 – A Advocacia-Geral do Estado promoverá a defesa de agentes públicos por atos ou omissões praticados no exercício regular de sua função em processos de licenciamento ou regularização ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga do direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 40 – Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 4º e os arts. 5º a 12 da Lei nº 7.772, de 1980;

II – a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007;

III – o inciso XIV do art. 5º e o inciso XI do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

IV – os arts. 199 a 208 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

V – o art. 17 da Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015.

Art. 41 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Léo Portela.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.949/2015**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.949/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação do Coletivo de Mulheres Organizadas do Norte de Minas, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



**PROJETO DE LEI Nº 2.949/2015**

Declara de utilidade pública a Associação do Coletivo de Mulheres Organizadas do Norte de Minas, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Coletivo de Mulheres Organizadas do Norte de Minas, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.963/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.963/2015, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – Sovipa –, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.963/2015**

Declara de utilidade pública a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – Sovipa –, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – Sovipa –, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.964/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.964/2015, de autoria do deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública o Clube Independentes de Abaeté, com sede no Município de Abaeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.964/2015**

Declara de utilidade pública o Clube Independentes de Abaeté,  
com sede no Município de Abaeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Independentes de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.970/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.970/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Tavares – ACT –, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.970/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Tavares  
– ACT –, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Tavares – ACT –, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.973/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.973/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação Educadora Samuel Baker – Assesb –, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.973/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Educadora Samuel  
Baker – Assesb –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Educadora Samuel Baker – Assesb –, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.974/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.974/2015, de autoria do deputado Dirceu Ribeiro, que declara de utilidade pública a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, com sede no Município de Dores do Turvo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.974/2015**

Declara de utilidade pública a entidade Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, com sede no Município de Dores do Turvo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, com sede no Município de Dores do Turvo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.976/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.976/2015, de autoria do deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública a Associação Sport Club Giotto, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.976/2015**

Declara de utilidade pública a entidade Sport Club Giotto, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Sport Club Giotto, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.984/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.984/2015, de autoria da deputada Geisa Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação Pé de Vento Correndo Para Vencer, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.984/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Pé de Vento Correndo Para Vencer, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pé de Vento Correndo Para Vencer, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.027/2015**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.027/2015, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 5.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.027/2015**

Altera a Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2016 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2016-2019, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e, para o



Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais;

II – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III – gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.”

Art. 2º – O inciso XI do *caput* do art. 15 da Lei nº 21.736, de 2015, e o § 5º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15 – (...)

XI – Identificador de Ação Governamental.

(...)

§ 5º – O identificador de ação governamental será utilizado para a identificação dos tipos de ações.”.

Art. 3º – Os §§ 1º e 4º do art. 18 da Lei nº 21.736, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 3º do mesmo artigo:

“Art. 18 – (...)

§ 1º – A inclusão de grupos de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e alteração de fontes de recursos poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais, por meio de abertura de crédito suplementar.

(...)

§ 4º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.”.

Art. 4º – O inciso IX do *caput* do art. 40 da Lei nº 21.736, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - (...)

IX – dotações referentes a ações identificadas como prioritárias no PPAG 2016-2019 e em suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre essas ações;”.

Art. 5º – O Anexo I, de Metas Fiscais, da Lei nº 21.736, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei nº 21.736, de 2015.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Tiago Ulisses.

## ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de )

O Anexo desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em:

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/2/523/1002523.pdf>.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.107/2015

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.107/2015, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e



entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 4.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 3.107/2015

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte § 5º:

“Art. 1º – (...)”

§ 5º – Os critérios e programas de que trata o *caput* poderão se estender a outros programas não previstos no Anexo desta lei, desde que seja respeitada a legislação específica de cada política e que sejam atendidos os preceitos constitucionais, em especial no que tange às políticas de educação e àquelas do âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.”.

Art. 2º – O Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O gestor e agente executor do Fundif, a partir de 26 de março de 2015, é a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac –, nos termos estabelecidos em decreto.”.

Art. 4º – O inciso I do art. 7º da Lei nº 14.086, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)”

I – um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania ou do órgão que vier a sucedê-la;”.

Art. 5º – O *caput* e o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 14.086, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Cedif –, com sede na Capital do Estado.

§ 1º – (...)”

I – o titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, que é seu Presidente;”.

Art. 6º – O Governador do Estado poderá nomear, em caráter temporário, pelo prazo de até três anos, para os cargos de Chefe da Polícia Civil, Chefe Adjunto da Polícia Civil e Chefe de Gabinete da Polícia Civil, servidores integrantes do nível final da carreira de Delegado de Polícia, observadas as exigências previstas na legislação em vigor.

§ 1º – Para a nomeação a que se refere o *caput*, será exigido tempo de efetivo serviço policial superior a:

I – vinte anos, para o cargo de Chefe da Polícia Civil;

II – quinze anos, para o cargo de Chefe Adjunto da Polícia Civil.

§ 2º – Para a nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete da Polícia Civil, não será exigido tempo mínimo de efetivo serviço policial.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Léo Portela.

**ANEXO**

**(a que se refere o art. 2º da Lei nº ,de de de 2015)**

**“ANEXO**

**(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)**

**TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS**

I – no programa social Ações de Defesa Civil nos Municípios Mineiros, que objetiva assistir os municípios com ações de redução dos impactos de desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergências, respostas e reconstrução:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: suprimento de água potável; provisão de alimentos; suprimento de material de estacionamento; distribuição de colchões, cobertores, roupas de cama, material de limpeza e higienização, entre outros, com o intuito de dar uma resposta efetiva para as comunidades vitimadas por desastres;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: município atingido por desastre e que atenda aos requisitos exigidos pela legislação pertinente;

II – no programa social Agenda Jovem, que objetiva promover, de forma articulada com instituições governamentais e não governamentais, políticas públicas da juventude que estimulem o surgimento de lideranças e viabilizem o desenvolvimento juvenil, colaborando para o aumento das expectativas dos jovens quanto ao futuro e para o protagonismo destes na sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos gratuitos de capacitação; distribuição de material promocional, como bonés e camisas, de material de divulgação e dos materiais necessários para a realização das oficinas, como lápis, pastas, canetas e apostilas; divulgação dos dados do projeto nos veículos oficiais do governo; fornecimento de alimentação, hospedagem e transporte; estruturação dos espaços para realização de eventos promocionais; transferência de recursos via convênios de cooperação financeira; distribuição de material didático, como cartilhas, pastas, bolsas, blocos, canetas e apostilas; doação ou cessão de uso de equipamentos e mobiliário em geral;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, Conselhos Municipais da Juventude, jovens entre 15 e 29 anos;

III – no programa social Aliança pela Vida, que objetiva estruturar ações integradas de prevenção, acolhimento e tratamento dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, bem como de seus familiares, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços prestados, com foco na descentralização das políticas e na realização de intervenções em territórios de maior vulnerabilidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e de bens para prover a execução de ações e a estrutura de municípios e entidades que atuam na prevenção, no tratamento e na reinserção de dependentes químicos; concursos voltados à ressocialização desses dependentes e premiações em atividades coletivas, por meio da entrega de computadores, data shows, filmadoras, videogames, câmeras fotográficas, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de som e eletroeletrônicos em geral;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: dependentes químicos, seus familiares e pessoas em situação de risco correlacionada à dependência química; sociedade civil e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e à promoção do programa; municípios e entidades que atuam na prevenção, no tratamento e na reinserção social;



IV – no programa social Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas, que objetiva promover o fortalecimento institucional dos comitês de bacias hidrográficas, visando à gestão descentralizada e participativa, conforme previsto no Plano Estadual de Recursos Hídricos – Perh–MG:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos financeiros para apoio físico e operacional ao funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: conselheiros dos comitês, agências e sociedade;

V – no programa social Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferências de Recursos, que objetiva aumentar a capacidade de financiamento de políticas públicas, em conformidade com a estratégia governamental, e promover o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando-os na implementação de serviços, obras de saneamento e de infraestrutura urbana e rural, bem como na aquisição de equipamentos básicos, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses financeiros; máquinas, equipamentos, veículos e material de infraestrutura;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras municipais e entidades sem fins lucrativos;

VI – no programa social Aprimoramento da Gestão Pública, que objetiva aprimorar a gestão pública por meio da formação em nível de graduação, especialização e mestrado e da capacitação de recursos humanos mediante aulas presenciais e a distância e o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para a integração, eficiência e eficácia do governo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos de graduação e mestrado em administração pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadão aprovado em processo seletivo;

VII – no programa social Assistência Social e Direitos Humanos, que objetiva consolidar o Sistema Único de Assistência Social – Suas – nos municípios mineiros e promover, proteger e restaurar direitos sociais por meio do desenvolvimento, da coordenação, do monitoramento e da avaliação de políticas públicas de assistência social, de forma a combater as situações de vulnerabilidade social, violação e ameaça aos direitos humanos, com especial atenção às demandas de grupos populacionais historicamente vulnerabilizados, observadas as diretrizes governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos de cofinanciamento de serviços e benefícios socioassistenciais, capacitação, incentivo à gestão, serviços de acolhimento institucional, construção de unidades de oferta de serviços socioassistenciais, reforma ou aquisição de veículos; capacitação; concessão de benefícios eventuais, em caráter suplementar e provisório, aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; repasse de recursos financeiros sob a forma de transferência fundo a fundo aos municípios para custeio dos serviços de proteção social básica e especial, de média e alta complexidades, e benefícios eventuais do Suas, por meio do Piso Mineiro de Assistência Social, do cofinanciamento dos serviços da rede histórica e do cofinanciamento a municípios para serviços de proteção social básica e especial, de média e alta complexidades; repasses de recursos sob a forma de transferência fundo a fundo para implantação e execução de serviços regionalizados de proteção social especial, de média e alta complexidades; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios e entidades socioassistenciais para a manutenção dos serviços de assistência social de proteção social básica e especial, de média e alta complexidades; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios e com entidades para a realização de capacitações voltadas para a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do Suas; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios para implantação e construção de Centro de Referência da Assistência Social – Cras – e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas; repasse de recurso financeiro por meio de convênios com os municípios e entidades assistenciais para reforma, revitalização e





aquisição de equipamentos da rede socioassistencial e das unidades já existentes, especialmente das unidades de acolhimento institucional; repasse de recurso financeiro para municípios em situação de emergência e de calamidade pública;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios conforme seu porte e nível de habilitação na gestão do Suas; famílias, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, pessoas com deficiência, idosos em todos os níveis de proteção social do Suas; entidades; municípios em situação de emergência ou calamidade; gestores, trabalhadores do Suas e conselheiros municipais e estaduais; idosos, cuidadores e dirigentes de instituições de longa permanência de idosos;

VIII – no programa social Atenção à Saúde, que objetiva promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda população necessitada, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS – de universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência e tratamento igualitário dos usuários, visando à melhoria das condições de saúde da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos, repasse de valores, medicamentos e bens necessários à atenção à saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IX – no programa social Avança Minas Olímpica, que objetiva aumentar a participação da população mineira na prática orientada de esportes e atividades físicas, visando à redução do índice de sedentarismo e de sobrepeso da população jovem e ao aumento da representatividade de atletas mineiros no cenário esportivo nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de estrutura para realização das atividades relacionadas às Olimpíadas Rio 2016 no Estado; repasses financeiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: torcedores, voluntários, atletas e outros cidadãos que vivenciarão o evento; jovens em situação de sobrepeso;

X – no programa social Cidades: Espaços de Integração, que objetiva reduzir os níveis de pobreza e o déficit habitacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: unidades habitacionais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias com renda mensal de um a três salários mínimos e residentes, preferencialmente, nos municípios com população de até vinte mil habitantes;

XI – no programa social Consolidação das Cadeias Produtivas – Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade Industrial de Minas Gerais, que objetiva aumentar a competitividade de cadeias de valor e arranjos produtivos locais, por meio do incremento da qualidade nos sistemas de produção e distribuição das empresas e do incremento da capacidade de inovação do sistema empresarial, em seus vários níveis, permitindo maior agregação de valor aos produtos e o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB – mineiro:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação geral de pessoas envolvidas com o programa; transferência de recursos; pesquisa e desenvolvimento; incorporação de novas tecnologias; mobília e equipamentos para centros de pesquisa e inovação; estudos e diagnósticos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: centros de pesquisa, universidades, produtores, fornecedores, consumidores, indústrias, empresas comerciais e de serviços, outros órgãos, entidades de classe e instituições públicas e privadas;

XII – no programa social Cultivar, Nutrir e Educar, que objetiva garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, contemplando o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional, observada a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores; capacitação, habilitação sanitária, fornecimento de insumos e orientação técnica específica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS, famílias de agricultores familiares;

XIII – no programa social Democratização do Acesso à Cultura e aos seus Mecanismos de Produção, que objetiva apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de produção, visando à ampliação das redes e ações de distribuição e exibição e promovendo a socialização do conhecimento, a fruição de bens e serviços culturais e o fortalecimento das identidades culturais no Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de recursos financeiros, a título de ajuda de custo; projetos de caráter artístico e cultural voltados, prioritariamente, para o interior do Estado, inscritos por meio de editais públicos, analisados pelas câmaras setoriais paritárias e aprovados pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais – SEC–MG;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artistas, estudiosos da cultura, técnicos, agentes culturais, mestres dos saberes e fazeres populares; entidade cultural de direito público ou privado sem fins lucrativos, na modalidade não reembolsável, ou entidade de direito privado com ou sem fins lucrativos, na modalidade reembolsável;

XIV – no programa social Descomplicar – Minas Inova, que objetiva simplificar a ação governamental a partir de práticas de gestão inovadoras e adequadas ao bom desenvolvimento de negócios e à eficiência na prestação de serviços à sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de catálogo para os municípios com temas relacionados à gestão pública; auxílio técnico para implantação e monitoramento de práticas de gestão em municípios; emissão de documentos, como primeira via de carteira de identidade, carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro-desemprego, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, atestado de antecedentes criminais, entre outros serviços de atendimento ao cidadão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos e municípios;

XV – no programa social Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos, que objetiva promover, garantir e restaurar direitos humanos por meio de desenvolvimento, coordenação, monitoramento e avaliação de políticas públicas com especial atenção a grupos populacionais historicamente vulnerabilizados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos, seminários e eventos de promoção de direitos; material didático e informativo; repasse de valores para a promoção dos direitos e o enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas; lanches; refeições; hospedagem; transportes em geral; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; auxílio financeiro para custear despesas referentes à atividade educativa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, servidores e atores públicos estaduais e municipais, conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente; conselheiros estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa, da mulher, da igualdade racial, da pessoa com deficiência, da diversidade sexual; sociedade civil organizada; grupos populacionais historicamente vulnerabilizados, tais como mulheres, crianças, adolescentes, negros, indígenas, ciganos, quilombolas, população LGBT, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua; pessoas vítimas de tortura; conselhos;

XVI – no programa social Desenvolvimento do Agronegócio Mineiro, que objetiva formular, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do agronegócio mineiro, viabilizando o acesso dos produtores rurais a informações, tecnologias, assistência técnica, sanidade animal e vegetal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização



agropecuária e agroindustrial; realização de eventos com fornecimento de alimentação, hospedagem e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; outros benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais; instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio; instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio; pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural; produtores interessados em promover seus produtos e serviços em eventos; sindicatos, cooperativas e associações ligadas ao meio rural;

XVII – no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, que objetiva promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, fortalecer a competitividade do mercado por meio da formação de qualidade no ensino superior, realizar pesquisas de interesse social e prestar serviços à comunidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse financeiro e concessão de bolsas para financiar as mensalidades e matrículas dos cursos de graduação; manutenção e conservação das unidades acadêmicas da Uemg; financiamento de projetos de extensão selecionados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos carentes; alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados nas unidades acadêmicas da Uemg; alunos, professores e comunidade externa; pesquisadores; candidatos afrodescendentes, pessoas com deficiência e egressos de escolas públicas;

XVIII – no programa social Desenvolvimento e Consolidação de Segmentos da Economia Mineira, que objetiva desenvolver e consolidar o emprego, o trabalho e a renda no Estado, ampliando o alcance da promoção de políticas públicas que visem ao aumento da inserção do trabalhador no mercado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento aos artesãos durante a realização de feiras, salões, exposições e outros eventos em municípios do Estado e em território nacional e internacional, assim como a capacitação de artesão para o desenvolvimento e a qualificação de seu produto; organizações de base coletiva, como cooperativas, associações e outros tipos de organizações sem fins lucrativos, independentemente do ramo ou setor em que se inserem, atendidas pela ação, seja em intervenções pontuais, como as capacitações, ou em ações continuadas, como as assessorias e consultorias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artesãos mineiros; organizações coletivas;

XIX – no programa social Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, que objetiva formular, implementar e coordenar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar do Estado, por meio de apoio a ações que viabilizem a organização e a estruturação da produção e da comercialização, bem como propiciar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios das políticas públicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio e execução financeira de projetos de fomento produtivo em territórios de povos e comunidades tradicionais e demais segmentos da agricultura familiar, priorizando a adoção da agroecologia como matriz tecnológica de produção; viabilização de projetos de apoio à agricultura urbana e periurbana; assessoria técnica a empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte; apoio a eventos técnicos da agricultura familiar; repasse financeiro; apoio e execução de projetos de desenvolvimento da produção e capacitação de extrativistas das cadeias produtivas do pequi, do macaúba e dos demais frutos do cerrado mineiro; capacitação de estudantes e egressos das Escolas Famílias Agrícolas – Efas; realização de eventos e feiras; modernização de feiras livres da agricultura familiar; distribuição de kits feira; distribuição de caminhões com baú isotérmico para transporte de alimentos; pagamento de diárias, auxílio transporte, passagens, diligências e visitas do colegiado gestor aos locais de produção e aquisição dos alimentos advindos da agricultura familiar; capacitações de conselheiros; realização da Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares; extrativistas das cadeias produtivas do pequi, do macaúba e dos demais frutos do cerrado mineiro; estudantes e egressos das Efas existentes no Estado e do



ensino médio e técnico em agropecuária; membros do colegiado gestor do Programa de Aquisição de Alimentos; conselhos municipais e seus membros;

XX – no programa social Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos, que objetiva viabilizar a Política Estadual de Recursos Hídricos por meio de ações voltadas para a recuperação e a preservação da quantidade e da qualidade das águas no Estado, promover e otimizar a infraestrutura hídrica, bem como atuar no fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: distribuição de cartilhas; instalação de sistemas de abastecimento de água, bem como melhorias nesses sistemas; repasses financeiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: representantes de comitês de bacias hidrográficas, população em geral; agências e entidades equiparadas a agências de bacias hidrográficas;

XXI – no programa social Destino Minas, que objetiva promover o desenvolvimento econômico e a geração de negócios por meio do turismo, aumentando a competitividade dos destinos indutores do Estado e dos demais destinos, gerando aumento do fluxo de turistas, melhoria na satisfação dos visitantes e aumento de geração de empregos e renda, contribuindo para consolidação do Estado como destino turístico de excelência, fortalecendo a identidade mineira e garantindo a sustentabilidade econômica dos empreendimentos turísticos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses financeiros, confecção e instalação de sinalização turística; obras de construção e melhoria de infraestrutura; ações de sensibilização para a atividade turística; cursos, palestras, seminários, *workshops*, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística e cultural; materiais e ações promocionais; auxílio financeiro para participação em feiras nacionais e internacionais; auxílio financeiro para visitas técnicas a operadores de turismo; seminários de sensibilização e capacitação; viagens de familiarização aos destinos turísticos; viagens de divulgação de pontos turísticos e centros culturais, de lazer e entretenimento; ingressos em eventos destinados a promover o turismo e a cultura; promoção de eventos culturais; eventos promocionais nacionais e internacionais; treinamento, consultoria e assessoria para realização de eventos de promoção turística e cultural; concessão de espaços necessários à divulgação e à promoção da cultura e do turismo no Estado; elaboração de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre o turismo e a cultura no Estado; concessão de espaços necessários à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras; turistas, associações de circuitos turísticos e a cadeia produtiva do turismo do Estado;

XXII – no programa social Ensino e Treinamento dos Profissionais do Sistema de Defesa Social, que objetiva formar e qualificar os profissionais do sistema de defesa social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de qualificação profissional; pagamento de diárias para os educandos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores e agentes públicos que atuem em área afim à segurança pública;

XXIII – no programa social Estruturação da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica, que objetiva garantir o uso racional dos medicamentos pela população, por meio da qualificação dos serviços farmacêuticos no SUS e da organização e manutenção de ações de assistência farmacêutica para atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses financeiros, bens e equipamentos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS, consórcios municipais e municípios;



XXIV – no programa social Estruturação, Desenvolvimento e Promoção do Turismo Mineiro, que objetiva desenvolver, estruturar e formatar produtos turísticos mineiros inovadores, envolvendo a qualificação e a profissionalização da governança do turismo e da rede de serviços turísticos, a diversificação da oferta turística e a formatação de roteiros, além de promover o destino de Minas Gerais nos âmbitos nacional e internacional, contribuindo para consolidação do Estado no mercado turístico e colaborando com a melhoria de sua competitividade turística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses financeiros; confecção e instalação de sinalização turística; obras de construção e melhoria da infraestrutura; ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; cursos, palestras, seminários, *workshops*, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo quanto para outros públicos; brindes, materiais e ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização de eventos promocionais nacionais e internacionais; auxílio financeiro para visitas técnicas aos principais operadores de turismo; caravanas aos destinos turísticos mineiros, por meio de viagens de familiarização, para operadores de turismo e para imprensa; viagens de divulgação de pontos turísticos e centros culturais, de lazer e entretenimento; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; treinamento, consultoria e assessoria para realização de eventos de promoção turística; concessão de espaços necessários à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução dos programas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população local, cadeia produtiva do turismo, turistas e associações de circuitos turísticos;

XXV – no programa social Formação e Capacitação Cultural e Artística, que objetiva apoiar, incentivar e realizar ações de formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos regulares livres e profissionalizantes nas áreas de dança, música e teatro; cursos de qualificação e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais nas áreas artística e cultural; realização de oficinas, cursos, palestras, treinamentos, seminários, *workshops*, encontros e outros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes e profissionais das áreas artística e cultural; artistas, técnicos e demais trabalhadores profissionais ou amadores, atuantes nos diversos segmentos das áreas artística e cultural; agentes e empreendedores públicos e privados voltados para o planejamento, a gestão e a administração de programas e projetos nos diversos segmentos da área cultural; jovens estudantes e pessoas interessadas em ingressar ou aprimorar sua atuação na área cultural;

XXVI – no programa social Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado, que objetiva buscar incrementos relacionados à gestão fiscal, contábil e financeira do Estado e aprimorar a qualidade da arrecadação, promovendo uma política tributária equitativa, assegurando os recursos necessários ao equilíbrio fiscal e buscando aumentar o nível de satisfação do usuário, por meio da simplificação das relações entre a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e a sociedade, e aumentar a capacidade de inovação, produtividade e qualidade dos serviços prestados pelo Governo, garantindo que os avanços na gestão gerem mais e melhores resultados aos usuários finais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: brindes de divulgação da educação fiscal;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: professores, alunos e sociedade em geral;

XXVII – no programa social Gerenciamento de Estádios e Promoção de Eventos Esportivos, Religiosos e Socioculturais, que objetiva promover ações que visem ao desenvolvimento de atividades esportivas, artísticas, culturais e de lazer por meio



da administração direta e indireta de estádios próprios e de terceiros, bem como ao incentivo à utilização de suas dependências:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de estrutura para realização de grandes eventos e práticas esportivas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: atletas, torcedores, artistas, turistas e público em geral;

XXVIII – no programa social Gestão do Sistema Único de Saúde, que objetiva aperfeiçoar a gestão das secretarias de saúde com ações de desenvolvimento de recursos humanos e gestão participativa, participação popular e controle social, visando ao aumento da eficiência alocativa e à otimização do sistema de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e repasses financeiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XXIX – no programa social Gestão Integrada de Defesa Social, que objetiva promover a qualidade de atuação e integração de ações e informações do Sistema de Defesa Social, objetivando a redução da violência e da criminalidade e o aumento da proteção pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses financeiros; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário; artefatos necessários à estruturação e manutenção de Regiões Integradas de Segurança Pública – Risps –, Áreas Integradas de Segurança Pública – Aisps – e Áreas de Coordenação Integrada de Segurança Pública – Acisps –, do Centro Integrado de Atendimento e Despacho e do Disque Denúncia Unificado; implantação de infraestrutura de policiamento rural; cursos de qualificação profissional para servidores e agentes públicos que atuem em área afim à segurança pública, podendo haver pagamento de diárias para os educandos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização dos cursos e à participação nestes; repasse de recursos a municípios para execução de obras, tais como de infraestrutura de prédios de Risp; realização de programas de prevenção à criminalidade junto às comunidades locais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa; gastos com reuniões para planejamento operacional e gestão integrada de segurança pública; pagamento de diárias de viagens; equipamentos, apetrechos, instrumentos, mobiliário, materiais, artefatos e veículos para fortalecimento do policiamento comunitário; repasses financeiros; materiais e artefatos necessários à concepção e execução das políticas de segurança do trânsito, inclusive para prevenção de acidentes de trânsito, fiscalização do trânsito e atendimento às vítimas e atendimento às vítimas; recursos necessários para monitorar a implementação do Plano Mineiro de Prevenção e Atendimento a Acidentes de Trânsito Terrestre – PMPAAT; pagamento de diárias para cursos de capacitação e padronização dos procedimentos da Lei Seca; *link* de dados, fibra ótica e rádio, equipamentos e materiais de informática e telecomunicação; veículos, materiais e equipamentos de escritório e de informática, *softwares*, sistemas de comunicação de rádio, de dados e de imagens, cursos e treinamentos em análise criminal, segurança pública e outros correlatos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades estaduais, federais e municipais; organizações não governamentais; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips – cuja atuação afete direta ou indiretamente os objetivos e as ações da gestão integrada do Sistema de Defesa Social; membros dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – Conseps –, como multiplicadores da política de segurança pública junto às comunidades; membros das comunidades atendidas pelos programas patrocinados pelos Conseps, entre outros atores envolvidos na promoção da segurança pública no Estado; instituições que compõem o Sistema de Defesa Social;

XXX – no programa social Gestão Metropolitana, que objetiva promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos das regiões metropolitanas e respectivas áreas de influência, por meio da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação das áreas do Parque Fernão Dias aos Municípios de Betim e Contagem;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios de Betim e Contagem;

XXXI – no programa social Governo Eficiente, que objetiva melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelo governo aos cidadãos e servidores, bem como prover infraestrutura, bens e serviços adequados à operação da Cidade Administrativa, promovendo um ambiente ocupacional favorável ao funcionamento do complexo e garantindo avanços na gestão pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de resíduos sólidos recicláveis para associações de coleta de resíduos; serviço de creche para os filhos de servidores da Cidade Administrativa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: associações de coleta de resíduos recicláveis; servidores da Cidade Administrativa;

XXXII – no programa social Incentivo à Geração de Renda no Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva contribuir com ações de apoio à geração de renda, na perspectiva da promoção de trabalho e redução da vulnerabilidade da população da área de abrangência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedonor –, a partir de ações que levem à dinamização da economia da região e ao fortalecimento da base social, organizando a sociedade civil, promovendo a coordenação e a cooperação entre os atores locais e buscando alternativas de absorção de mão de obra, de forma a evitar a migração laboral:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio a projetos produtivos de artesãos; implantação de agroindústria de matéria-prima de origem animal e vegetal; realização de cursos de capacitação; promoção de eventos; repasse financeiro; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário e artefatos necessários à implantação das unidades de produção, como amassadeiras, basculantes, armários, roupeiros, pingadeiras industriais para biscoitos, balanças mecânicas e elétricas, baldes, bebedouros, torneiras, botijões de gás, batedeiras elétricas, caixas de polietileno, caixas de fibra, carrinhos de mão, centrifugas para extrair polvilho, cessadeira automática, copos, cubas, embaladora, seladora ou datadora elétrica, extintor de incêndio, fogão industrial, transformador elétrico industrial, caixa d'água, forno industrial elétrico de alta precisão para biscoitos, moedor elétrico, exaustor industrial, forno, freezer, geladeira, liquidificador industrial e doméstico, talheres, xícaras, mesas, painéis, tachos, prateleiras, pratos, purificador de água, ralador elétrico industrial para biscoitos, tábuas em altileno, telas para secar polvilho, prensa para massa, lavador e descascador de mandioca, cilindro de massas para biscoitos, masseira para biscoitos, carrinho de transporte; consultoria e assessoria ao público-alvo; construções civis e instalações elétricas; veículos; despesas com a divulgação de projetos; aquisição de laboratório portátil; aquisição de medidor de oxigênio dissolvido; eletroeletrônicos; barcos para pesca; implantação, instalação e acompanhamento das unidades produtivas; transporte de insumos, equipamentos de agroindústria de beneficiamento e para comercialização de pescados, embarcação para tripulantes, caixas térmicas para transporte de pescado, caixas de transporte de peixe vivo, caixas de isopor, materiais de cultivo, tanques, redes, berçários, termômetro de máxima e mínima, balsa de manejo, balança, puçás com malha de 5mm, 8mm e 12mm, cordas de seda trançada, bombonas plásticas de 200 litros, rolo de cabo torcido, boias, sementes, rações, alevinos em milheiros para os cultivos; serviço gráfico; despesas com diárias; material didático; combustível para veículos e embarcações motorizadas; realização de eventos em campo de demonstração de tecnologia; oficinas; cisternas; implementos agrícolas; sementes e insumos para formação de lavouras para alimentação animal e humana; repasse direto para financiar empreendimentos de pequeno porte, de natureza social ou produtiva, e de infraestrutura no Norte do Estado e nos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce; apoio técnico e investimento financeiro a projetos comunitários de inclusão produtiva, de infraestrutura básica, de natureza social e de pesquisa, como barragens, poços tubulares, cisternas, eletrificação rural, pequenas pontes, armazéns comunitários, casas de farinha, mecanização agrícola, unidades de beneficiamento, piscicultura, apicultura, oficina de confecções, construção e reforma de escolas e postos de



saúde, lavanderias comunitárias, centros sociais, melhorias habitacionais, desenvolvimento de linhas de pesquisa; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução dos projetos produtivos que integram o programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares na área de abrangência da Sedinor; comunidades rurais e urbanas organizadas em grupos de interesses comuns; trabalhadores e pequenos produtores rurais, artesãos, grupos de pescadores, garimpeiros, grupos de mulheres e jovens, quilombolas, assentados de reforma agrária e populações atingidas pela seca nas regiões Norte e Jequitinhonha, pertencentes à área de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, identificados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRSs – para repasse de recurso às comunidades por meio do Projeto de Combate à Pobreza Rural;

XXXIII – no programa social de Incentivo ao Esporte, que objetiva estimular o esporte mineiro e a prática de atividades físicas e lúdicas que contribuam para a qualidade de vida da população, para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da imagem do Estado no cenário esportivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse financeiro; doação de materiais e equipamentos esportivos; realização de eventos esportivos; repasse financeiro para reforma ou construção de espaços esportivos e apoio técnico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: beneficiários dos projetos apoiados pela Secretaria de Estado de Esportes – Seesp; atletas e equipes esportivas; cidadãos mineiros participantes dos eventos apoiados; cidadãos mineiros dos municípios com espaços esportivos ampliados e reestruturados; indígena participante dos jogos indígenas do Estado;

XXXIV – no programa social Infraestrutura de Defesa Social, que objetiva prover infraestrutura adequada à execução eficaz das políticas públicas de segurança por meio da expansão da infraestrutura predial do sistema prisional e socioeducativo, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional, ao preso e ao recuperando e por meio da renovação periódica e da distribuição no espaço territorial das frotas das Polícias Civil e Militar, a partir da aquisição de viaturas adequadas ao trabalho operacional para garantir a eficiência da manutenção da frota:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses referentes à custódia como medida carcerária alternativa às prisões; cooperação técnica e financeira mútua para a execução de mutirões nas unidades prisionais administradas pela Subsecretaria de Administração Prisional – Suapi – da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: associações civis sem fins lucrativos e população carcerária judicialmente encaminhada às associações; população carcerária; adolescentes e jovens adultos de 12 a 21 anos e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à realização e à promoção do programa;

XXXV – no programa social Leite Pela Vida, que objetiva fortalecer o setor leiteiro produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite a preços fixados, promovendo a diminuição da vulnerabilidade social por meio do combate à fome e à desnutrição na área de abrangência da Sedinor e do Idene:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de leite *in natura* adquirido do pequeno produtor rural pronaflano, por meio de beneficiadoras de leite que envasam o produto e são responsáveis por seu transporte aos pontos de distribuição determinados pelo programa; materiais e ferramentas utilizados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite –; realização de seminários e ações de treinamento, qualificação e capacitação; tanques e outros materiais; outros bens e serviços inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – que possuam, entre seus membros, pessoa em alguma das seguintes condições:

1) gestante, cuja gestação seja comprovada pelas Unidades Básicas de Saúde do SUS e que faça exame pré-natal;

2) criança de dois a sete anos de idade que possua certidão de nascimento e esteja com o controle de vacinas em dia;





3) nutriz até seis meses após o parto e que amamente, no mínimo, até o sexto mês de vida da criança;

4) pessoa com sessenta anos ou mais;

5) pessoa atendida por entidades da rede socioassistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e unidades da rede pública e filantrópica de ensino, entre outras entidades públicas que sirvam refeições regularmente;

6) produtores de leite; entidades beneficiadoras de leite;

7) outros, desde que justificado e autorizado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea – e pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sesan;

XXXVI – no programa social Melhoria da Infraestrutura Hídrica no Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover a universalização do acesso e uso da água para consumo humano e para a produção de alimentos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: sistemas coletivos de abastecimento de água, barreiros ou pequenas barragens, cisternas de polietileno e cisternas de placas, de consumo e de produção;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: além dos prioritariamente definidos no Plano Brasil Sem Miséria – População em situação de extrema pobreza, conforme o CadÚnico, comunidades rurais e urbanas organizadas em grupos de interesses comuns, trabalhadores e pequenos produtores rurais, artesãos, grupos de pescadores, associações de donas de casas, outras entidades afins;

XXXVII – no programa social Melhoria da Qualidade Ambiental, que objetiva promover a melhoria da qualidade ambiental do Estado, por meio do desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados para a gestão da qualidade do ar, do solo, de resíduos e efluentes urbanos, industriais e minerários:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: incentivo financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

XXXVIII – no programa social Minas Olímpica, que objetiva promover o desenvolvimento do esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento no Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio técnico; repasse financeiro; repasse de materiais esportivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: atletas, técnicos, alunos, educandos e profissionais do esporte;

XXXIX – no programa social Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural, que objetiva modernizar e otimizar espaços culturais mineiros, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades específicas com eficiência e eficácia e buscando a sustentabilidade de seus equipamentos culturais, bem como melhorar e fortalecer a infraestrutura cultural com a ampliação dos serviços públicos, visando atender às diversas necessidades dos cidadãos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: criação e estruturação de bibliotecas públicas municipais, conforme suas necessidades específicas, por meio da doação de livros, mobiliário, equipamentos, entre outros, que irão compor o acervo e seu espaço físico; realização de ações de interiorização, estímulo, valorização e dinamização das bibliotecas nos municípios mineiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros;

XL – no programa social Morar em Minas, que objetiva reduzir o déficit habitacional, criando condições de acesso à moradia para famílias de baixa renda, e implementar políticas habitacionais a fim de garantir a manutenção de moradias seguras, dignas e saudáveis nos municípios mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: assessoramento aos municípios na elaboração de planos locais de habitação; assessoramento e assistência técnica ao município; financiamento concedido; unidade habitacional construída, reformada ou melhorada;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros; famílias de policiais civis e agentes penitenciários e socioeducativos; população de baixa renda ou em áreas de risco; comunidades indígenas e quilombolas;

XL I – no programa social Planejamento e Infraestrutura Urbana em Minas Gerais, que objetiva fomentar a elaboração e implementação de mecanismos de planejamento e gestão urbana e regional nos municípios mineiros, visando ao desenvolvimento de cidades e regiões com mais qualidade de vida e ordenamento territorial:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação, assistência técnica e repasse de recurso; obras de infraestrutura; planos regionais estratégicos; processos de legitimação de posse urbana finalizados com o título de propriedade emitido;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros; Territórios de Desenvolvimento; famílias requerentes de legitimação de posse previamente cadastradas pelo poder público municipal como beneficiárias;

XL II – no programa social Política de Promoção de Emprego, que objetiva ampliar e melhorar os serviços da política de trabalho e emprego prestados no Estado, atendendo a empregadores e trabalhadores na medida de suas necessidades, sejam elas no mercado de trabalho formal ou informal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses referentes às ações de atendimento, orientação, qualificação e encaminhamento, visando à inserção do trabalhador no mercado de trabalho, e às ações de apoio ao empreendedorismo individual e coletivo, em específico à formalização do microempreendedor individual;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população economicamente ativa, urbana e rural, acima de 16 anos; trabalhadores desempregados no período de vigência do seguro-desemprego; empregadores que disponibilizam vagas de emprego; empreendedores formais ou informais; microempreendedor individual; pessoas com deficiência; conselheiros estaduais e municipais de trabalho, emprego e renda e de economia solidária;

XL III – no programa social Preservação da Memória Técnico-Científica no âmbito do Poder Executivo do Estado, que objetiva garantir o acesso universal aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas do Estado, promovendo seu resgate, armazenamento e tratamento, bem como sua reunião, disponibilização e divulgação, em especial na Biblioteca Digital do Estado de Minas Gerais Raymundo Nonato de Castro, e preservando a memória técnico-científica dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas do Estado; disponibilização dos trabalhos dos pesquisadores do Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos interessados que se cadastrarem no *site* da Biblioteca Digital; pesquisadores que procurarem a Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade, na Fundação João Pinheiro – FJP;

XL IV – no programa social Preservação do Patrimônio Cultural, que objetiva garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: instrumentos musicais; realização de encontro de bandas com custos de produção e transferência de recursos para ajuda de custo; realização de oficinas de capacitação para maestros e regentes, com custos operacionais, incluindo contratação de serviços especializados; execução de intervenções preservando a integridade de bens móveis e imóveis; realização de pesquisas, inventários e registros de bens culturais protegidos, tombados e fiscalizados; contratação de serviços de consultoria;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: integrantes de bandas civis do Estado que sejam cadastradas na superintendência de interiorização e ação cultural; municípios, pessoas físicas e jurídicas ligadas às manifestações da cultura popular;



XLV – no programa social Geração de Renda, que objetiva contribuir para a estruturação e ampliação dos empreendimentos econômicos solidários no Estado, possibilitando condições de produção adequadas com o mercado, sustentáveis e justas, por meio do desenvolvimento e aprimoramento dos produtos e da consolidação e ampliação do mercado, bem como a promoção e autossuficiência dos atores envolvidos, contribuindo para a superação da situação de pobreza de muitas famílias e para a consolidação de uma forma de produção autônoma coletiva cujos conceitos se baseiam na fraternidade e sustentabilidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses referentes às ações de assessoramento técnico e formação a empreendimentos econômicos solidários; estruturação de unidades produtivas com a compra de equipamentos para os empreendimentos de alimentação, artesanato e confecção; ações de apoio à comercialização por meio da promoção e estruturação de feiras livres, pontos fixos de comercialização e entrepostos comerciais, assim como da estruturação de empreendimentos especializados no transporte e na montagem de feiras, incluindo materiais de insumo, como barracas e tendas, meios de transporte e estrutura para estocagem, bem como hospedagem, diárias e alimentação para participação do público beneficiado em seminários, oficinas e feiras; fomento aos empreendimentos por meio da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades produtivas, como balanças, elevador de carga, prensas, triturador de papel, mesa para triagem, carros plataforma, botas, luvas, máquina de costura, jalecos, tanques resfriadores de leite, tendas, barracas e balanças digitais; apoio a melhorias infraestruturais; aquisição de insumos para desenvolvimento das atividades produtivas, como sementes, ração, alevinos; equipamentos para trabalho em lavoura, como enxadas, facões, motores e tubulações para irrigação, tratores e coletoras; construção e estruturação de agroindústrias em assentamentos de reforma agrária;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empreendimentos solidários em geral; empreendimentos e redes de cooperação que atuam com resíduos sólidos, incluídos os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e seus familiares; empreendimentos econômicos solidários de comunidades tradicionais; agricultores familiares; acampados, pré-assentados e assentados de reforma agrária;

XLVI – no programa social Promoção e Difusão Cultural, que objetiva produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio do Estado em diversos espaços, contribuindo para a educação, a formação de público e o consumo culturais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de benefício de caráter social por meio do repasse de valores estabelecidos no termo de parceria; exposições, exhibições, cursos, palestras, debates, simpósios, conferências, espetáculos, apresentações, shows, mostras, festivais, feiras, saraus, performances, fóruns, seminários, aulas experimentais, laboratórios, lançamentos, projetos colaborativos, residências artísticas, circulação de atividades, eventos técnicos, visitas guiadas, encontros, prêmios, concursos, ensaios, oficinas, ações de interiorização e descentralização cultural, ações educativas, projetos didáticos, ações de participação social, mobilização e democratização do acesso à cultura e à arte; oficinas, palestras, apresentação de teatros, shows, caminhada “Passos de Guignard”, apresentação de pianistas, evento “Noite de São João”;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a fruição, a execução e a promoção do programa; crianças, jovens e membros da terceira idade; comunidade de Cordisburgo e admiradores da obra de Guimarães Rosa; comunidade local, estudantes, turistas, pesquisadores, colecionadores; artistas e produtores das diversas áreas da produção cultural, professores, gestores culturais, público interessado na produção da área cultural e artística, entidades públicas e privadas e terceiro setor;

XLVII – no programa social Promoção, Defesa da Cidadania no Campo e Acesso ao Crédito Fundiário, que objetiva prevenir e mediar conflitos coletivos que envolvam a posse e o uso da terra nas áreas urbanas e rurais, contribuindo para a promoção e defesa dos direitos humanos e civis por meio de ações de reestruturação e descentralização fundiária no Estado, e promover o acesso dos trabalhadores rurais e agricultores familiares à terra:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: celebração de acordos nas audiências de conciliação da vara de conflitos agrários e reuniões conciliatórias nas quais o órgão é convocado a se manifestar; divulgação do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF –, capacitação dos parceiros, recebimento, análise e aprovação das propostas de aquisição de terra e investimentos básicos e comunitários, regularização, renegociação, revitalização e acompanhamento das unidades produtivas; realização de estudos antropológicos contendo aspectos da economia comunitária, como organização territorial relacionada à produção, à análise etnográfica dos ritos e das tradições culturais, às relações de parentesco e compadrio e à ocupação territorial histórica da comunidade;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais e comunidades tradicionais; famílias de trabalhadores rurais e de agricultores familiares; comunidades remanescentes de quilombos, indígenas e povos tradicionais;

XLVIII – no programa social Protagonismo Juvenil, que objetiva promover o desenvolvimento sustentável e integrado de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente da zona rural, para a participação cidadã:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acolhimento em moradia estudantil a adolescentes e jovens de 12 a 16 anos; atendimento em educação complementar a crianças, adolescentes e jovens, de 6 a 18 anos, garantindo a permanência destes no ensino regular; cursos semiprofissionalizantes para adolescentes e jovens nas áreas de informática, segurança do trabalho, mecânica, bombeiro-eletricista, horticultura, jardinagem, gráfica e agropecuária; uniformes, material escolar, alimentação, transporte da unidade até a residência do aluno no período de férias, materiais para oficinas pedagógicas e material esportivo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 6 a 18 anos, preferencialmente residentes na zona rural;

XLIX – no programa social Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação, que objetiva manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado por meio de atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: incentivos financeiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: proprietários e produtores ou posseiros rurais do Estado;

L – no programa social Qualidade Ambiental, que objetiva harmonizar crescimento urbano, desenvolvimento econômico e atividades rurais focados na proteção ambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: material de cercamento, como arame, cerca e distanciador; mudas e adubo; apoio técnico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores rurais;

LI – no programa social Qualidade e Produtividade do Gasto, que objetiva coordenar o processo de captação de recursos, de gestão logística e patrimonial, de planejamento e orçamento na administração pública estadual ao melhor custo-benefício, de maneira a garantir a efetividade, economicidade, eficácia e eficiência no cumprimento das orientações estratégicas do governo, buscando a melhor alocação de recursos públicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de lanches na realização dos fóruns regionais em cada região de planejamento do Estado; pagamento de diárias de viagens, passagens e lanches na realização dos fóruns regionais e na realização de reuniões gerenciais com o Governador do Estado, com a participação de representantes locais da sociedade civil;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: representantes da sociedade civil, membros dos fóruns regionais e convidados para a reunião gerencial com o Governador do Estado;

LII – no programa social Redes Integradas de Serviços de Saúde, que objetiva adequar a oferta e a qualidade de cuidados secundários e terciários, observada a distribuição territorial das redes de atenção à saúde:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos, repasse financeiro, medicamentos e bens necessários à atenção à saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

LIII – no programa social Regularização Fundiária, que objetiva efetivar a regularização fundiária de imóveis devolutos do Estado e administrar as terras arrecadadas até que recebam a destinação específica, utilizando-se de processos administrativos e jurídicos previstos em lei:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: títulos de legitimação de posse de terras devolutas rurais; levantamentos técnicos, por meio de georreferenciamento, de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais, de forma gratuita ao cidadão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, pequenos produtores rurais e outros grupos de famílias de trabalhadores rurais;

LIV – no programa social Saneamento para Todos, que objetiva promover bem-estar social, principalmente as condições de saúde, por meio do acesso adequado ao saneamento básico pela implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos e pela construção de fossas sépticas e módulos sanitários, visando à universalização desse acesso:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção de módulos sanitários; obras de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, módulos sanitários, drenagem pluvial e destinação final de resíduos sólidos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: domicílios ou pequenas comunidades; economias residenciais conectadas às redes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG; municípios mineiros;

LV – no programa social Saúde em Casa, que objetiva universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos, repasse financeiro, medicamentos e bens necessários à atenção à saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS e municípios;

LVI – no programa social Saúde Integrada, que objetiva aprimorar a gestão da rede por meio de instrumentos, ferramentas e políticas inovadoras que possibilitem ofertar prestações comuns e ampliação do acesso do cidadão aos serviços de saúde e, assim, garantir uma assistência integral e contínua:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos, repasse financeiro, medicamentos e bens necessários à atenção à saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

LVII – no programa social Tecnologia e Inovação Rumo à Economia do Conhecimento, que objetiva potencializar em quantidade e qualidade a criação e disseminação de conhecimento e de tecnologia em diferentes áreas para transformar conhecimento em negócios, além de fomentar e articular o conhecimento e a tecnologia com os diferentes agentes empresariais, governamentais, acadêmicos e da sociedade, objetivando promover a ciência e a tecnologia para o desenvolvimento e a cidadania:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: computadores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes;



LVIII – no programa social Travessia, que objetiva contribuir para a emancipação, autonomia e inclusão social de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, inclusive os beneficiários do Banco Travessia:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens e valores para promover a execução de serviços, ações e projetos relacionados ao objetivo do programa; concessão de benefícios, tais como bolsa-auxílio e bolsa de estudo; distribuição de prêmios em atividades relacionadas ao programa; cessão de uso de imóveis; doação ou cessão de uso de mobiliário e equipamentos; aquisição e distribuição de material didático, material escolar, material de escritório, material de informática; aquisição e fornecimento de materiais e equipamentos para realização de eventos, oficinas, projetos e cursos para o desenvolvimento escolar e profissional e para a promoção de saúde, esporte, lazer, arte, cultura, tecnologia, qualificação profissional, inclusão produtiva e social; fornecimento de transporte, hospedagem, alimentação e diárias; participação em eventos e realização destes para formação, capacitação e aprimoramento técnico de profissionais relacionados à execução do programa, bem como distribuição de materiais necessários à realização desses eventos; oferta de vagas para participação gratuita em oficinas e cursos relacionados ao objetivo do programa, bem como em eventos esportivos, artísticos e culturais; realização e concessão de incentivos à realização de eventos, oficinas, projetos e cursos relacionados ao objetivo do programa; concessão de diploma ou certificado de conclusão; realização de pesquisas com o público-alvo, suas famílias e as comunidades atendidas pelo programa para elaboração de diagnósticos locais e participativos; realização de treinamento, capacitação, consultoria e assessoria técnica para realização de pesquisas e diagnósticos; produção e distribuição de publicações, tais como cartilhas, guias, manuais, apostilas, livros; distribuição de material promocional, tais como bonés, camisetas, pastas; realização de campanhas e ações de divulgação; distribuição de material informativo para a população em geral; divulgação de dados e informações oficiais do programa; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes e jovens de 12 a 29 anos residentes nas localidades atendidas pelo programa, seus familiares e beneficiários do Banco Travessia; municípios; órgãos e entidades municipais, estaduais e federais; agentes públicos municipais, estaduais e federais; conselhos municipais e estadual de assistência social, conselhos municipais e estadual dos direitos da criança e do adolescente; conselhos municipais e estadual de juventude; pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado voltadas à execução e à promoção do programa; organizações da sociedade civil; entidades sem fins lucrativos;

LIX – no programa social Travessia Nota Dez por um Brasil Alfabetizado, que objetiva alfabetizar a população com mais de 15 anos que resida na área de abrangência da Sednor e do Idene, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; mobiliário escolar, material escolar, uniformes, óculos de grau, aparelhos auditivos, merenda, jogos, materiais esportivos; bolsas de estudo; transporte; livros didáticos e de literatura; equipamentos de informática; veículos; atendimento médico e psicopedagógico; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante alfabetizando, e voluntários que atuam como alfabetizadores nas turmas do programa como tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais e como alfabetizadores e coordenadores de turmas na área de abrangência da Sednor e do Idene;

LX – no programa social Viabilização da Infraestrutura e Logística Rural, que objetiva dotar o meio rural de infraestrutura e logística mínimas, capazes de proporcionar o seu desenvolvimento socioeconômico e ambiental para atender às demandas do mercado e da sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de capacitação, entrega de diagnóstico, realização de pesquisa, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica; material didático e de divulgação; cessão de materiais e equipamentos; veículos; obras e materiais de construção; hospedagem, realização de eventos com



fornecimento de alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; implantação de kits de irrigação; implantação de obras de contenção de erosão e captação de água de chuvas por meio de bacias de captação, terraços, adequação de estradas e cerceamento de nascentes e mata ciliar em propriedades rurais; infraestrutura implantada; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores rurais; instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento rural sustentável; instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento rural sustentável; pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, sindicatos, cooperativas e associações relacionadas com o meio rural; áreas públicas ou privadas que necessitem de terraceamento, adequação de estradas, cercas para nascentes e margens de rios, bacia de captação de águas de enxurradas;

LXI – no programa social Vigilância em Saúde, que objetiva desenvolver a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que visam ao controle de determinantes, riscos e danos à saúde da população, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos, repasse financeiro, medicamentos e bens necessários à atenção à saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

LXII – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar, que objetiva viabilizar e facilitar o acesso dos agricultores familiares aos instrumentos e meios de apoio à produção, à transformação e à distribuição de produtos agropecuários, nas áreas de metodologia e capacitação técnica, gestão, implementação de planos, programas e projetos e captação de recursos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; semente de cereais e hortaliças para plantio; mudas frutíferas; tanques de resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos e insumos para a cafeicultura, aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares e suas entidades representativas devidamente cadastradas nos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRSs;

LXIII – no programa social Auxílio Financeiro ao Segurado, que objetiva promover atendimento socioeconômico ao beneficiário e seus dependentes de baixo poder aquisitivo, por meio da concessão de auxílios financeiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de auxílio natalidade e auxílio funeral;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores ativos e inativos do Estado que optaram pela assistência à saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e seus dependentes e pensionistas, de acordo com os critérios de renda preestabelecidos;

LXIV – no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, que objetiva contribuir para o dinamismo estadual por meio de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: vigas metálicas, mata-burros, bueiros metálicos, lajes pré-moldadas; abrigos de passageiros e projetos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios com populações alocadas em regiões de difícil acesso;



LXV – no programa social Instituto BDMG Cultural, que objetiva apoiar, incentivar e fomentar o cenário artístico e cultural do Estado, privilegiar artistas e manifestações capazes de despertar o indivíduo para as atividades culturais e garantir a formação sociocultural e o acesso democrático às artes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros destinados à execução de projetos culturais e sociais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: público, artistas e entidades da área cultural e social;

LXVI – no programa social Minas Mais Segura, que objetiva contribuir com a efetiva diminuição da criminalidade e violência por meio de ações, programas e projetos de prevenção à criminalidade, com foco em grupos de pessoas e territórios vulneráveis a processos de criminalização e em situação de risco social no Estado, bem como consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã, viabilizando maior interação entre a sociedade e o sistema de defesa social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de cestas básicas; realização de cursos de qualificação profissional; materiais didáticos, materiais escolares, lanches, refeições, transporte, repasse de valores de bolsas, equipamentos de proteção individual, hospedagem, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; repasse de valores e bens para prover o desenvolvimento de projetos comunitários que tenham por objetivo a prevenção social da criminalidade; concessão de auxílio vale-transporte ou vale social para inscrições em vagas de emprego e em cursos diversos, como de treinamento e de atualização; incentivo econômico para instituições públicas ou privadas que empregarem egressos do sistema prisional; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: egressos do sistema prisional do Estado; jovens de 12 a 24 anos residentes em áreas com altos índices de criminalidade e atendidas pelo programa; pessoas naturais e entidades em áreas com altos índices de criminalidade e atendidas pelo programa; instituições parceiras do Programa Central de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas – Ceapa – para execução de alternativas penais; pessoas com determinação judicial de cumprimento de penas e medidas alternativas nos municípios atendidos pelo programa; pessoas em situação de violação de direitos correlatas ao tráfico de pessoas e seus familiares; grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; população do Estado; migrantes de procedência estadual, nacional e internacional; organizações não governamentais e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas, direta ou indiretamente, para o enfrentamento do tráfico de pessoas; instituições sociais em todo o Estado; municípios mineiros;

LXVII – no programa social Minas Sem Fome, que objetiva estimular a produção de alimentos, agregação de valor e geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, sob a gestão e o controle social dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRSs:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: caixas d'água; tanques de expansão para resfriamento de leite e kits de barracas de feira livre; curso de capacitação com conteúdo alusivo às atividades dos beneficiários que estejam em coerência com os objetivos do programa Minas Sem fome; kits compostos por embalagens com sementes de diferentes variedades de hortaliças;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população rural ou urbana, em situação de vulnerabilidade social, organizada por meio de entidades comunitárias sem fins lucrativos e legalmente constituídas e por meio de projetos de interesse coletivo; população rural ou urbana beneficiária do Programa Minas Sem Fome;

LXVIII – no programa social Pão Forte Educativo, que objetiva reduzir a desnutrição infantil no Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros para o Instituto de Cidadania dos Empregados – Indec – do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, para a





aquisição da farinha enriquecida – Pão Forte –, e visitas técnicas para o monitoramento da sua distribuição e do desenvolvimento nutricional dos beneficiários;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades que atendam crianças de até 12 anos e adolescentes com patologias associadas à desnutrição, como a anemia falciforme, com suas respectivas famílias; pessoas que estejam no quadro de desnutrição ou possuam patologias associadas à desnutrição; pessoas em situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes de pobreza, ausência de renda ou por fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social;

LXIX – no programa social Educação Profissional para Inserção no Mundo do Trabalho, que objetiva potencializar a inserção do trabalhador no mercado de trabalho por meio de sua qualificação em competências básicas, competências específicas e aprendizagem profissional, de acordo com as demandas por profissionais qualificados, apresentadas por empresas ou segmentos econômicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de qualificação profissional e ensino técnico profissionalizante visando à inserção no mercado de trabalho; ações de aprendizagem profissional; assessoramento e monitoramento das demandas e cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; promoção do acesso de educandos aos cursos de qualificação profissional e ensino técnico profissionalizante com o pagamento de bolsa auxílio e fornecimento de material didático;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população economicamente ativa, acima de 14 anos, prioritariamente pessoas em situação de vulnerabilidade;

LXX – no programa social Desenvolvimento Estratégico da Aquicultura em Minas Gerais – ProPeixe –, que objetiva a implementação de medidas estratégicas inovadoras, por meio de políticas públicas do Poder Executivo que promovam ações em prol do desenvolvimento tecnológico e econômico, da inclusão social, do combate à pobreza, à fome e à desnutrição e ações de apoio ao empreendedorismo familiar e empresarial comprometido com o desenvolvimento sustentável dos aquicultores e pescadores e de suas respectivas atividades:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e de bens para prover a execução de ações e a estrutura de organizações associativistas cuja finalidade seja a aquicultura ou a pesca; equipamentos em geral, como tanque rede, balanças de precisão, aparelhos e *kit* de análise de água, *kit* biometria, seladoras de produtos alimentícios, máquinas de processamento de CMS, escamadores, fábrica de gelo, túnel de congelamento; equipamento de proteção individual – EPI; barcos e motores; insumos, como alevinos, ração e medicamentos; pesquisa aplicada de estoque pesqueiro; participação e promoção de eventos, como exposições estaduais, nacionais e internacionais; concursos voltados às atividades realizadas e premiações em atividades coletivas, por meio da entrega de troféus e medalhas; aparelhos eletroeletrônicos em geral;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: aquicultores, pescadores e familiares; trabalhadores em aquicultura e pesca; técnicos de instituições públicas e privadas; organizações associativistas; sociedade civil e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e à promoção do programa; municípios;

LXXI – no programa social Programa de Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica, que objetiva apoiar a ciência, tecnologia e inovação para promover o desenvolvimento econômico, social e cultural, melhorando a qualidade de vida da população e a competitividade do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e ensino, públicas ou privadas, sediadas no Estado, que tenham projetos aprovados em processo realizado pela Fapemig;



LXXII – no programa social Gestão da Política da Criança e do Adolescente, que objetiva apoiar municípios e entidades sociais na implantação, na implementação e no controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e capacitar os gestores municipais e conselheiros de direitos e tutelares, de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos de informática e outros equipamentos; veículos; eletrodomésticos; brinquedos, livros, artigos de papelaria, material didático; oferta de oficinas artísticas de circo, dança, teatro e artes visuais; gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; repasse de valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados; estudantes da rede pública estadual, moradores de área de risco social; crianças internadas em hospitais filantrópicos; alunos de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – e creches; crianças e adolescentes atendidos por entidades sociais do Estado; projetos aprovados pela plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

LXXIII – no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, que objetiva apoiar material e financeiramente políticas, projetos e ações sociais voltados à infraestrutura e à manutenção de entidades governamentais e não governamentais, visando promover o desenvolvimento social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse, doação ou cessão de recurso financeiro e material; aquisição e doação de equipamentos; melhorias em infraestrutura; apoio ao custeio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos destinadas à manutenção e à melhoria de serviços voltados à população em situação de vulnerabilidade social;

LXXIV – no programa social Jovens Mineiros Protagonistas, que objetiva contribuir para a ampliação da postura cidadã e protagonista do jovem em Minas Gerais, por meio da articulação e do desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a juventude entre diversos órgãos do governo e entidades da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pesquisas; participação em cursos e oficinas; empréstimo de livros; acesso à internet; utilização de estúdio de gravação de áudio e vídeo; empréstimo de locais para reuniões, acesso a eventos culturais, exposições de arte e espaços de convivência; oferta de vagas para participação gratuita em oficinas multidisciplinares; distribuição de lanche, camisetas e material didático; transporte; hospedagem; concessão de diploma; cursos voltados para as novas tecnologias, a cultura digital, o empreendedorismo, a arte e os idiomas, com alimentação e transporte para os jovens; material promocional e de divulgação; transferência de valores financeiros conforme regulamento do programa; investimento em atividades adicionais, oferta de educação profissional, inclusão digital, cursos extracurriculares, entre outros, enquanto o aluno assume o compromisso de concluir o ensino médio, participar de atividades complementares e adotar conduta pactuada no termo de adesão; identificação das convergências dos demais projetos com o Poupança Jovem; processo de mobilização do público-alvo e da comunidade, adesão do jovem ao projeto, campanhas de comunicação e sensibilização da comunidade; pactuação de termo de compromisso com as escolas; implantação dos processos de identificação de atividades complementares de acordo com as necessidades locais; materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição de prêmios em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade entre 14 e 29 anos; professores da rede pública de ensino que atuem com os anos finais do ensino fundamental e com o ensino médio; gestores públicos municipais, estaduais e federais; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e a promoção do programa;

LXXV – no programa social Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, que objetiva implementar uma política estadual corretiva de gestão dos direitos difusos, dando apoio técnico e financeiro para reparação dos danos causados a bens protegidos pelos direitos difusos, como o meio ambiente, e bens de valor artístico, estético, histórico e paisagístico:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos; materiais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades estaduais e municipais; entidades sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e tenham projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Cedif;

LXXVI – no programa social Programa Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que objetiva desburocratizar, racionalizar, modernizar e simplificar o registro e o cadastro de atos empresariais, bem como sincronizar dados com outros órgãos, proceder à matrícula dos leiloeiros, tradutores e intérpretes públicos e administradores de armazéns gerais, autenticar os instrumentos de escrituração dos empresários, das sociedades empresárias, dos leiloeiros, dos administradores de armazéns gerais e dos tradutores públicos e emitir certidões de documentos arquivados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a entidades de representação de empresas, em prol do desenvolvimento econômico e social;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidade de representação do setor empresarial.”.

## **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 437/2015**

### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do deputado Fabiano Tolentino, que dispõe sobre parcelamento do débito de reposição florestal, foi examinado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As demais comissões acolheram o substitutivo apresentado pela primeira comissão.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu a Emenda nº 1, a qual vem agora a esta comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise objetiva permitir o parcelamento do débito de reposição florestal a que se refere a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, relativo aos anos de consumo anteriores a 2013, mediante requerimento ao órgão ambiental competente. De acordo com disposição da lei (art. 78), a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais sobre o tema.

O projeto estabelece formas de quitação do débito, com a previsão de, no máximo, 60 parcelas mensais, recaindo o parcelamento sobre o total do débito apurado na data do deferimento do requerimento.



Na análise preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça observou, entre outras considerações, que, em se tratando dos débitos relativos ao consumo até 2013 (então sob a égide da Lei nº 14.309, de 2002, revogada pela Lei nº 20.922), a reposição florestal recebia tratamento semelhante, mas diverso em alguns pontos, especialmente no que se referia aos mecanismos de reposição e à obrigação de reposição também no caso de florestas plantadas. A comissão entendeu que deveria ser mantida a possibilidade de quitação dos débitos em questão mediante a formação de florestas conforme a sistemática já acatada nas citadas leis, o que compõe um dos ajustes sugeridos por meio do Substitutivo nº 1. Pelo art. 2º, propõe-se que o valor total do débito seja calculado segundo critérios específicos, considerando, entre outros fatores, os valores por árvores vigentes nos respectivos anos de consumo, acrescidos de atualização monetária até a data do protocolo do requerimento, com base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor – IPCA –, além de juros equivalentes à taxa Selic e eventuais multas. No entanto, o valor total poderá ser dividido em até 120 parcelas mensais, segundo valores mínimos e gradativos, a partir de R\$50,00 para pessoas físicas e agricultores familiares, e de R\$100,00 para microempresas.

A Emenda nº 1, apresentada em Plenário, visa a acrescentar ao artigo anteriormente citado parágrafo isentando integralmente de pagamento dos acréscimos de atualização monetária, de juros e de multas os produtores residentes na região do Projeto Jaíba, no norte do Estado de Minas Gerais. O autor da proposta defende a necessidade de se viabilizar economicamente a produção em áreas atendidas pelo Projeto Jaíba. Esse projeto constituiu-se de altos investimentos governamentais no perímetro de irrigação para estimular o desenvolvimento regional e movimentar a economia nos municípios da região, com benefícios para várias cidades, a exemplo de Jaíba, Janaúba, Matias Cardoso, Nova Porteirinha, Itacarambi e Varzelândia.

Segundo a justificção, através de resoluções teriam sido alterados os valores de árvores suprimidas (de R\$1,03 para R\$3,60), o que afetaria diretamente os produtores interessados em explorar áreas que ainda poderiam ser irrigadas. Sendo aquela região uma das mais carentes de Minas Gerais, a isenção integral de juros, de multa e de acréscimos monetários viria permitir que os produtores arcassem com o pagamento de dívidas adquiridas anteriormente junto ao governo mineiro, o que daria prosseguimento ao desenvolvimento econômico e social. Entendemos que a região do Jaíba, especialmente nos tempos atuais de crise hídrica, deve ser beneficiada de fato com estímulos aos produtores rurais, para possibilitar-lhes manter os objetivos e compromissos no âmbito do projeto Jaíba, com relação aos valores referentes ao período anterior à vigência da nova lei florestal de 2013.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 437/2015.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Cássio Soares, presidente e relator – Inácio Franco – Marília Campos.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/12/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Bruna Corrêa Alves e Sousa, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

exonerando Erika Liliane Cesar da Silva, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;



nomeando Maria Elisa Corrêa Alves, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 95/2015**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Servidores do Legislativo de Minas Gerais – Aslemg. Objeto: locação de 1 loja e 10 vagas de garagem do Edifício Montesquieu, na Av. Olegário Maciel, 2.161. Objeto do aditamento: 14ª prorrogação e reajuste de preço. Vigência: 2/12/2015 a 1º/12/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 98/2015**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Clínica Odontológica Dr. César M. Ribeiro. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA OCUPAÇÕES DA GALERIA DE ARTE**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o edital de seleção para ocupações da galeria de arte, que tem como objeto selecionar propostas nas modalidades de artes visuais (pintura, desenho, esculturas, gravuras, documentos, fotografias, instalações e congêneres) e artesanato para realização de exposições de caráter, cultural, didático ou científico gratuitas individuais ou coletivas, de março a novembro de 2016, abertas à visitação em dias úteis, das 8h às 18h na Galeria de Arte do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, localizado à Rua Rodrigues Caldas, 30, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, teve o seu prazo de inscrição prorrogado até o dia 22 de janeiro de 2016, em virtude das alterações nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.5 do edital, sublinhadas abaixo, a saber:

3.2.1 Para fins de habilitação, os candidatos deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura, conforme abaixo discriminado:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo responsável ou representante legal de entidade (Anexo I) em uma via;
- b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do responsável (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- c) Declaração de entidade (associação, cooperativa) que comprove serem os artesãos a ela filiados, quando a inscrição se der na modalidade artesanato, e se declare como responsável pela mediação dos artesãos com o Espaço Político-Cultural da Assembleia;
- d) Cópia do Estatuto ou Contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica;
- e) Declaração comprobatória da autoria das obras constantes no projeto, na modalidade artes visuais;
- f) Contato atualizado do responsável (telefone, e-mail, endereço completo) e a respectiva lista de participantes, no caso de exposições coletivas. Na modalidade artesanato, a lista de participantes poderá ser enviada até 10 dias antes do período expositivo agendado;
- g) Currículo artístico (identificação, formação e exposições realizadas), na modalidade artes visuais.
- h) Cópias de convites, catálogos e textos críticos, comprobatórios do currículo (quando houver), na modalidade artes visuais;



3.2.2 Para fins de seleção, os candidatos deverão apresentar ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA, conforme abaixo discriminado:

a) Projeto expositivo sobre a exposição inscrita, indicando quantidade e dimensões de obras que se pretende expor, na modalidade artes visuais;

b) *Release* para imprensa contendo informações sobre o artista, a técnica e a estética do trabalho que se pretende expor, na modalidade artes visuais;

c) Texto informativo sobre as características do artesanato produzido pelos artesãos da cooperativa/associação inscrita, considerando a diversidade das técnicas, dos ofícios artesanais e de seus produtos, na modalidade artesanato;

d) Fotos coloridas, formato mínimo 10cmx15cm, ou impressas em alta definição, de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) das produções a serem expostas fixadas em papel sulfite ou ofício, com legenda contendo ano da realização, técnica, dimensões reais, título, nome do artista, na modalidade artes visuais. As fotos deverão registrar o crédito do fotógrafo para divulgação;

e) Fotos coloridas, formato mínimo 10cmx15cm, ou impressas em alta definição, de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dos tipos de artesanato a serem expostos pela cooperativa/associação, fixadas em papel sulfite ou ofício, com legenda, técnica, dimensões reais, nome da cooperativa/associação/artesão, na modalidade artesanato. As fotos deverão registrar o crédito do fotógrafo para divulgação;

f) Críticas publicadas sobre os trabalhos artísticos ou de artesanato (se houver).

(...)

3.5 No caso de projetos de autoria coletiva, deverá ser indicado um responsável. Não poderão ser acrescentados posteriormente novos integrantes na modalidade artes visuais.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2015

Rodrigo Barreto de Lucena, diretor de Comunicação Institucional.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE SELEÇÃO PARA OCUPAÇÕES DA GALERIA DE ARTE

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados que se encontram prorrogadas, até o dia 22 de janeiro de 2016, as inscrições para o Programa de Exposições para o ano de 2016, na Galeria de Arte do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

#### REGULAMENTO

##### 1. FINALIDADE

Selecionar propostas nas modalidades de artes visuais (pintura, desenho, esculturas, gravuras, documentos, fotografias, instalações e congêneres) e artesanato para realização de exposições de caráter, cultural, didático ou científico gratuitas individuais ou coletivas, de março a novembro de 2016, abertas à visitação em dias úteis, das 8h às 18h na Galeria de Arte do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, localizado à Rua Rodrigues Caldas, 30, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG.

##### 2. PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente edital destina-se a artistas (pessoa física ou jurídica) e artesãos representados por associações e/ou cooperativas (pessoa jurídica).

2.1.1 É facultada a participação de artistas iniciantes.



2.2 Não poderão participar do processo seletivo os membros das Comissões Organizadora e de Seleção.

2.3 Não poderão participar do processo seletivo os artistas ou coletivos que foram contemplados na última edição do Edital de Ocupação da Galeria de Arte da ALMG (2015).

### 3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas até o dia 22 de janeiro de 2016, das 8h às 18h. As propostas deverão ser encaminhadas pessoalmente ou via correios com Aviso de Recebimento para:

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema - Galeria de Arte

Rua Rodrigues Caldas, 30 – Térreo - Bairro Santo Agostinho

CEP: 30.190-921

Belo Horizonte/ Minas Gerais

3.1.1 As inscrições recebidas presencialmente contarão com protocolo de recebimento ao inscrito. No caso das inscrições recebidas via correio, o Aviso de Recebimento será considerado como protocolo.

3.1.2 Para as propostas enviadas via Correios, será considerada a data da postagem, não se aceitando, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo.

3.2 Para efeito de inscrição, deverão ser entregues 02 (dois) envelopes fechados, sendo: ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE 2 – PROPOSTA, lacrados e devidamente identificados, a saber:

a) o primeiro envelope, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, com o preenchimento das informações solicitadas:

EDITAL DE SELEÇÃO PARA OCUPAÇÕES DA GALERIA DE ARTE  
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO  
CANDIDATO:  
PROJETO:  
ÁREA: ( ) ARTES VISUAIS ( ) ARTESANATO  
SUBÁREA ARTES VISUAIS:  
( ) PINTURA ( ) DESENHO ( ) ESCULTURAS ( ) GRAVURA ( ) DOCUMENTOS  
( ) FOTOGRAFIAS ( ) INSTALAÇÕES ( ) OUTROS

b) o segundo envelope, com o título “PROPOSTA”, deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, com o preenchimento das informações solicitadas:

EDITAL DE SELEÇÃO PARA OCUPAÇÕES DA GALERIA DE ARTE  
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA  
CANDIDATO:  
PROJETO:  
ÁREA: ( ) ARTES VISUAIS ( ) ARTESANATO  
SUBÁREA ARTES VISUAIS:  
( ) PINTURA ( ) DESENHO ( ) ESCULTURAS ( ) GRAVURA ( ) DOCUMENTOS  
( ) FOTOGRAFIAS ( ) INSTALAÇÕES ( ) OUTROS

Parágrafo único - As inscrições deverão ser feitas apenas em uma modalidade para exposições (pintura, desenho, objetos, esculturas, artesanato, documentos, fotografias e instalações), preferencialmente, coletivas.

3.2.1 Para fins de habilitação, os candidatos deverão apresentar dentro do ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura, conforme abaixo discriminado:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo responsável ou representante legal de entidade (Anexo I) em uma via;

b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do responsável (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);



c) Declaração de entidade (associação, cooperativa) que comprove serem os artesãos a ela filiados, quando a inscrição se der na modalidade artesanato, e se declare como responsável pela mediação dos artesãos com o Espaço Político-Cultural da Assembleia;

d) Cópia do Estatuto ou Contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica;

e) Declaração comprobatória da autoria das obras constantes no projeto, na modalidade artes visuais;

f) Contato atualizado do responsável (telefone, e-mail, endereço completo) e a respectiva lista de participantes, no caso de exposições coletivas. Na modalidade artesanato, a lista de participantes poderá ser enviada até 10 dias antes do período expositivo agendado;

g) Currículo artístico (identificação, formação e exposições realizadas), na modalidade artes visuais.

h) Cópias de convites, catálogos e textos críticos, comprobatórios do currículo (quando houver), na modalidade artes visuais;

3.2.2 Para fins de seleção, os candidatos deverão apresentar ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA, conforme abaixo discriminado:

a) Projeto expositivo sobre a exposição inscrita, indicando quantidade e dimensões de obras que se pretende expor, na modalidade artes visuais;

b) *Release* para imprensa contendo informações sobre o artista, a técnica e a estética do trabalho que se pretende expor, na modalidade artes visuais;

c) Texto informativo sobre as características do artesanato produzido pelos artesãos da cooperativa/associação inscrita, considerando a diversidade das técnicas, dos ofícios artesanais e de seus produtos, na modalidade artesanato;

d) Fotos coloridas, formato mínimo 10cmx15cm, ou impressas em alta definição, de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) das produções a serem expostas fixadas em papel sulfite ou ofício, com legenda contendo ano da realização, técnica, dimensões reais, título, nome do artista, na modalidade artes visuais. As fotos deverão registrar o crédito do fotógrafo para divulgação;

e) Fotos coloridas, formato mínimo 10cmx15cm, ou impressas em alta definição, de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dos tipos de artesanato a serem expostos pela cooperativa/associação, fixadas em papel sulfite ou ofício, com legenda, técnica, dimensões reais, nome da cooperativa/associação/artesão, na modalidade artesanato. As fotos deverão registrar o crédito do fotógrafo para divulgação;

f) Críticas publicadas sobre os trabalhos artísticos ou de artesanato (se houver).

3.2.2.1 Em caso de exposição de fotografias, as fotos para julgamento deverão ser nas cores originais.

3.3 Para exposições didáticas, temáticas, institucionais, políticas ou científicas, a proposta, ainda, deverá ser instruída com:

a) Notícias ou informações sobre a importância da mostra no contexto da classe em que a proposta se enquadra

b) Público específico

c) Plano de divulgação

d) Outros documentos ou comprovações que o candidato julgue conveniente apresentar.

3.4 Não serão aceitas documentação ou propostas enviados eletronicamente.

3.5 No caso de projetos de autoria coletiva, deverá ser indicado um responsável. Não poderão ser acrescentados posteriormente novos integrantes na modalidade artes visuais.

3.6 O ato de inscrição implica a aceitação integral deste regulamento.





#### 4. SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada em duas etapas: a etapa de habilitação e a etapa de julgamento

4.2 A habilitação terá caráter eliminatório e será realizada por Comissão Organizadora, composta por 2 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de verificar se o candidato cumpre as exigências documentais previstas neste Edital.

4.3 Após a publicação da relação dos inscritos habilitados, o candidato não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário do Legislativo.

4.4 O recurso deverá ser protocolado na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema - Rua Rodrigues Caldas, 30 – Térreo - Bairro Santo Agostinho - CEP: 30.190-921 - Belo Horizonte/ Minas Gerais, de segunda a sexta feira, das 8h às 18h, exceto feriados e pontos facultativos.

4.5 Os candidatos não habilitados terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da fase de habilitação para retirar o envelope nº 2 – PROPOSTA.

4.6. Será designada uma Comissão Avaliadora que será formada por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes de áreas técnicas da ALMG com trabalhos ligados à cultura e 03 (três) profissionais de notório saber na área cultural. Será publicada no Diário do Legislativo a relação dos membros da Comissão Avaliadora antes do fim das inscrições deste Edital.

4.7 A Comissão Avaliadora ficará responsável pela escolha dos projetos apresentados.

4.8 A Comissão Avaliadora é soberana.

4.9 O júri obedecerá aos seguintes critérios para seleção dos projetos de artes visuais:

- a) Adequação da proposta ao espaço expositivo;
- b) Adequação da exposição à imagem institucional da ALMG;
- c) Grau de expectativa de interesse do público e atratividade do tema;
- b) Qualidade e contemporaneidade;
- c) Relevância estética e conceitual;
- d) Originalidade.

4.10 O júri obedecerá aos seguintes critérios para seleção dos projetos de artesanato:

- a) Adequação da proposta ao espaço expositivo;
- b) Adequação da exposição à imagem institucional da ALMG;
- c) Diversidade das técnicas, dos ofícios artesanais e de seus produtos;
- d) Pluralidade dos tipos de artesanato, observadas a peculiaridades regionais do Estado de Minas Gerais.

4.11 A Comissão Avaliadora atribuirá a cada trabalho, pontuação na escala de 1 a 10, para cada critério supracitado, sendo que a nota mínima, 1, deverá ser atribuída ao critério que menos se adequar aos objetivos expostos neste edital, e a nota máxima, 10, àquele que melhor se adequar.

4.12 O resultado da seleção será divulgado com uma lista dos aprovados no Diário do Legislativo no site: [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

4.13 Após a divulgação do resultado, as propostas não selecionadas deverão ser retiradas na administração da Galeria do Espaço Político-Cultural no prazo máximo de 30 dias. Após esse período, elas serão descartadas.

4.15 Os trabalhos a serem expostos deverão ser os constantes na proposta inscrita obrigatoriamente. As propostas escolhidas ficarão na galeria até a data da abertura da mostra ou do evento, quando serão devolvidas.



## 5. OBRIGAÇÕES

### 5.1 Da Assembleia Legislativa:

5.1.1 Tornar público o resultado da seleção do presente Edital.

5.1.2 Comunicar o resultado aos artistas, criar a programação de exposições e convocar os selecionados para uma reunião até 30 (trinta) dias antes da data prevista de início da exposição para assinatura do Termo de Cessão, nos termos da Deliberação nº 2.545/2012, e para planejamento da exposição.

5.1.3 Disponibilizar os espaços expositivos nos devidos prazos, bem como mobiliário (ver Anexo III), sem cobrança de taxa de concessão de direito de uso.

5.1.4 Acompanhar e supervisionar a montagem e a desmontagem da exposição em horários previamente agendados com os artistas.

5.1.5 Divulgar as exposições, por meio da elaboração e distribuição de material informativo à imprensa, bem como das imagens cedidas pelo artista ou grupo selecionado, para os veículos de comunicação de Belo Horizonte e nas mídias institucionais da ALMG (TV ALMG, Rádio ALMG, Portal da Assembleia, Intranet, Redes Sociais da ALMG).

5.1.6 Criar o convite virtual de cada exposição para divulgação pelo artista.

5.1.7 Providenciar 500 convites impressos (padrão) para cada exposição para divulgação pelo artista.

5.1.8 Providenciar um banner com informações fornecidas pelo artista para o espaço expositivo juntamente com o texto da Instituição.

5.1.9 Criar e publicar anuário eletrônico com informações das exposições realizadas na programação de 2016.

Parágrafo único: Caso o artista selecionado necessite mais do que o auxílio fornecido pela ALMG, como convites diferentes do modelo padronizado, montagens, equipamentos e/ou materiais especiais, manutenção das obras e monitoria, estas providências serão de inteira responsabilidade do artista e deverão ser aprovados pela ALMG.

### 5.2 Do cessionário:

5.2.1 Assinar, quando convocado pela ALMG, o Termo de Cessão, conforme modelo expresso na Deliberação n.º 2.545/2012.

5.2.2 Comunicar a ALMG, caso o artista não tenha mais interesse em realizar a exposição, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, via ofício, no qual justifique a desistência. A reincidência na desistência implicará impossibilidade de utilização da galeria de arte pelo proponente durante um ano, se ocorrer dentro do prazo de 20 dias, e durante dois anos, se ocorrer fora desse prazo.

5.2.3 Fazer chegar à Assembleia Legislativa e recolher, por sua conta e risco, as obras e os trabalhos em exposição, custeando despesas de transporte e embalagem das obras e dos trabalhos.

5.2.4 Promover a montagem e a desmontagem da exposição, acompanhado e supervisionado por um integrante do Espaço Político-Cultural da ALMG, dentro dos prazos e normas de utilização determinados pela ALMG.

5.2.5 Fornecer ao Espaço Político-Cultural da ALMG a relação completa das obras a serem expostas. Essa relação, depois de conferida pelas duas partes, será rubricada, a fim de facilitar a retirada das mesmas no encerramento da exposição.

5.2.6 Fornecer textos e imagens para elaboração de *release*, *banner* e para divulgação nas mídias previstas pela ALMG na reunião que acontecerá até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da exposição.

5.2.7 Fazer constar nas peças de divulgação do evento a seguinte inscrição: "Realização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais".

5.2.8 Promover cuidados especiais e seguro das obras e dos trabalhos que sejam necessários à integridade das obras, se desejar.



5.3 É vedada a cessão do espaço em parte ou no todo para terceiros.

5.4 Se houver interesse do artista em oferecer coquetel na abertura da mostra, as despesas correrão por conta do artista e devem ocorrer no horário de 19 as 22h.

## 6. DATAS E PERÍODOS DAS EXPOSIÇÕES

6.1 Cada exposição de artes visuais terá a duração de 02 (duas) semanas. Para as de artesanato, o período de exposição será de 5 (cinco) dias úteis.

6.2 A montagem e a desmontagem das exposições de artes visuais deverão ocorrer em dias úteis, fora do período expositivo, previamente agendadas no Espaço Político-Cultural da ALMG.

6.3 O Espaço Político-Cultural da ALMG entrará em contato com os artistas selecionados para que as datas das exposições sejam agendadas de acordo com a disponibilidade dos espaços e conveniência da ALMG.

6.4 A Comissão Avaliadora selecionará propostas individuais para compor exposições coletivas.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Não será exigida qualquer contrapartida dos artistas pela ALMG, além das obrigações contidas no item 5.2.

7.2 A assinatura da Ficha de Inscrição e do Termo de Cessão implica na aceitação total das normas de funcionamento da Galeria de Arte do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema da ALMG (vide Deliberação n.º 2.545/2012).

7.3 É de responsabilidade dos proponentes manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à coordenação do Espaço Político-Cultural da ALMG.

7.4 Quaisquer esclarecimentos sobre o presente edital, bem como o fornecimento dos anexos citados no presente regulamento, poderão ser obtidos junto à Coordenação do Espaço Político-Cultural da ALMG, pelos telefones (31) 2108-7826 e (31) 2108-7827, no horário das 8 às 18 horas, pelo e-mail [cultural@almg.gov.br](mailto:cultural@almg.gov.br) ou no Portal da Assembleia: [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

7.5 As datas das exposições poderão ser alteradas por comum acordo entre as partes ou unilateralmente, pela ALMG, por motivos de conveniência e oportunidade, mediante comunicação expressa ao artista.

7.6 Os resultados (Inscrições Deferidas, Recursos contra Indeferimento de Inscrições e Resultado Final dos Aprovados) serão publicados no Diário do Legislativo.

7.7 Este edital contém os seguintes anexos publicados no Portal da Assembleia ([www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)):

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição
- b) Anexo II – Lista de itens mobiliários e materiais disponibilizados pela ALMG
- c) Anexo III – Planta da Galeria de Arte
- d) Anexo IV – Normas gerais de utilização (Deliberação nº 2.545/2012)

7.8 A ALMG poderá cancelar este edital a qualquer momento, devendo dar publicidade a tal decisão.

7.9 A ALMG se resguarda ao direito de efetuar reserva técnica de datas para promover eventos institucionais.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2015

Rodrigo Barreto de Lucena, diretor de Comunicação Institucional.